

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 60

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 4 DE MARÇO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 1 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 2 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Aditamento ao expediente de 28 do mez findo e expediente de 1 e 2 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 28 do mez findo e de 2 do corrente — Circulares ns. 11, 12, 13 e 14 — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Tesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 3 do corrente. Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Aviso e expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

JURISPRUDENCIA — Decisões Constitucionaes de Marshall. SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS. PARTE COMMERCIAL. ANUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de março de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do cabo de esquadra Miguel Baptista de Castro e do soldado Vicente Ferret Bittencourt, este em vista da inspecção de saude a que foi submettido, e aquelle mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

Concederam-se ao musico da brigada policial Manoel Pereira do Canto Junior e ao soldado da mesma corporação Pedro Francisco dos Santos 30 dias de licença, a cada um, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos, e com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

Remetteram-se ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará 24 patentes de officiaes da mesma milicia, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria de Estado.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda informações, de accordo com as leis aduaneiras e a praxe seguida no mesmo Ministerio, sobre a representação feita pelos directores da Fabrica do Tecidos Rink contra a isenção de direitos de que gozavam fornecedores de panno para fardamento das praças da brigada policial.

Expediente de 2 de março de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, para fazer constar ao juiz de paz em exercicio, do districto de Anta, em solução a consulta constante do officio de 8 do mez findo, que os papeis concernentes ao registro civil devem ser sellados com estampilhas da União, porquanto, além de tratar-se da execução de preceitos de legislação federal, o regulamento do sello, no art. 67 do decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, contém disposições sobre o assumpto.

— Remetteram-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, affirmado ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 1ª Pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de Joaquim Alves Rodrigues Junior, para citação dos herdeiros do finado Francisco da Silva Ayrosa;

— Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, o titulo de nomeação de João Ribeiro da Fonseca Vianna para o lugar de 1º suplente do respectivo substituto.

— Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, para os fins convenientes, nove patentes de officiaes da guarda nacional do municipio do Canhotinho, no mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria;

— Ao Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, juiz de direito do municipio de Olinda, no Estado de Pernambuco, 16 patentes de officiaes da guarda nacional do municipio de Iguarassu, no mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello foram remettidas pelo mesmo doutor a esta Secretaria de Estado.

Requerimento despachado

Silvina de Jesus Cruz. — Não é caso de exequatur. Deve a supplicante apresentar ao Supremo Tribunal Federal a respectiva carta de sentença, affirmado ser homologada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Joaquim Ferreira dos Santos e Antonio Monteiro da Silva, e o inglez Arthur Tempest, residentes no Estado do Pará; os allemães Bento Loeb e Marc Loeb; o hespanhol Antonio Hernandez Garrofer; o italiano Armellini Adolfo e o cidadão francez Eduardo Daniel, residentes no Estado de São Paulo; e o portuguez Manoel Domingues da Silva, residente na Capital Federal. — Remetteram-se as portarias, exceptuada a do ultimo, ao governador e presidente dos respectivos Estados.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 50\$, quantia destinada ao escrivão do Externato, para quebras;
De 350\$, aluguel da casa do director do Internato e quebras para o escrivão;
De 25\$, serventes do Tribunal do Jury;
De 8.000\$, condução de enfermos e cadaveres;

De 2:851\$460, praças reformadas da brigada policial;

De 2:690\$, serventes da Faculdade de Medicina e enfermeira da Maternidade;

De 1:189\$760, serventes da Escola Polytechnica;

De 50\$, gratificação do bedel da bibliotheca da Faculdade de Medicina;

De 590\$, pessoal subalterno do Instituto de Musica;

De 100\$, aluguel de casa para o porteiro da Faculdade de Medicina;

De 1:230\$, folhas do pessoal subalterno e aluguel do deposito de livros da Bibliotheca Nacional.

— Aditamento ao expediente de 28 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso n. 14, de 14 do corrente.

Dia 1 de março

Officiou-se ao Dr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, agradecendo ao pessoal dessa estrada na estação do Norte os serviços prestados durante a crise epidemica no Estado de S. Paulo.

— Communicou-se ao Sr. Ministro Plenipotenciario do Brazil em Madrid, em additamento ao aviso de hontem, que, tendo ficado unico o caso de peste apparecido a 8 d'aquele mez nesta cidade, foi ella declarada limpa por acto de 27 do dito mez e tambem limpo todo o territorio nacional, por portaria de 10 de fevereiro.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas para pagamento do machinista-mór, dos ajudantes, dos pharmaceuticos e dos serventes desta directoria geral, do mez do fevereiro findo.

— Accusou-se ao consul geral do Brazil em Genova o recebimento de seu officio n. 25, de 25 de janeiro ultimo

— Remetteram-se aos seus destinos os seguintes laudos de exames de validez:

— Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o de Antonio Huet Bacellar Pinto Guedes;

— Ao chefe da secção technica da Repartição Geral dos Telegraphos o de José Ramos de Paiva Junior;

— Ao telegraphista-chefe da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos o de José Bernardino Garcia.

Requerimento despachado

Theodor Wille & Comp. — Concesso o prazo de dous mezes.

Dia 2

Devolveu-se:

— Ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, informado, o memorial descriptivo do melhoramento na invenção privilegiada pela patente n. 2.482, relativo á extracção de gaz carbonico das fontes mineraes.

— Communicou-se ao inspector da Alfândega desta Capital, que esta directoria geral não se oppõe á subita do preparado Guy's Tonic por ser destinado a uso particular dos Srs. William & Kemp.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as folhas para pagamento do pessoal destacado na estação da visita do porto, das tripulações do vapor *Paula Candido* e lancha *Esquiro*, do interprete, do servente extraordinario do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral, dos empregados subalternos, fixo e extraordinario, do hospital *Paula Candido*, todos do mez de fevereiro findo, assim como contas nas importancias de 2:247\$100, 900\$, 149\$00 e 468\$, dos Srs. A. J. Pereira de Barbedo, Fernandes & Fonseca e Costa Rangul & Monteiro;

Ao Dr. secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma, registrado, do Dr. João Dukla Borges da Aguiar.

—Accusou-se:

Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Lisboa, o recebimento das cópias da correspondencia trocada entre aquella legação e os Ministerios da Justiça e do Exterior, com referencia á epidemia da peste bubonica;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio n. 351, de 26 de janeiro ultimo;

Ao director de hygiene do Estado do Rio Grande do Sul, idem de seu officio n. 64, de 17 de fevereiro ultimo;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, idem de seu officio n. 55, de 14 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Lincoln de Araujo.—Registre-se a baixa.
Joaquim Ferreira de Moura.—Conceda a licença, com a condição de declarar nos rotulos as doses que devem ser empregadas.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 3 de março de 1900

Joaquim Carneiro de Mendonça.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 de fevereiro ultimo:

Foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, para tratamento de saudo onde convier:

De 2 mezes ao 2º escriptuario da Recebedoria desta Capital Justino de Oliveira Costa;

De igual tempo ao 2º escriptuario do Tribunal de Contas João José Dias da Rocha.

Por outras, de 2 do corrente:

Foram concedidas as seguintes:

De 2 mezes ao administrador das Capatazias da Alfandega do Rio Grande, Estão do Rio Grande do Sul, Constantino Xavier;

De igual tempo, em prorogação, ao 1º escriptuario da Alfandega da Parnahyba, Estão do Piahy, Antonio da Cruz Ribeiro.

Circular n. 11—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 1 de março de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para seu conhecimento e devidos effectos, que este Ministerio, attendendo a que em certos casos não pode os comensales, por affluencia de serviço, examinar delictivamente os comensales submetidos a seu visto, para o que, em certos casos, se obtém esses documentos em vista provisoria, mediante a condição de serem em tempo apresentados pelo exportador outros dous exemplares da factura para

serem visados definitivamente—exemplares esses, dos quaes um será enviado ao director do serviço de estatistica commercial, para os fins convenientes, e o outro restituído ao exportador adim de ser pelo consignatario da mercadoria, a que se referir esse novo exemplar, entregue a alfandega do porto de destino dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser a mesma mercadoria considerada como não acompanhada de factura consular e, portanto, sujeita á taxa mais elevada da Tarifa, nos termos da lei n. 651, de 22 de novembro do anno proximo findo.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. chefes que até ulterior deliberação fica dispensado o registro das facturas no livro que para tal fim deve existir nos consulados, conforme foi estabelecido no aviso n. 8, dirigido por este Ministerio ao das Relações Exteriores em 27 de janeiro ultimo e publicado no *Diario Official* de 1 do fevereiro proximo passado.—*Joaquim Martinho.*

Circular n. 12—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 2 de março de 1900.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, em confirmação á ordem que lhes foi expedida em telegramma circular de 20 de fevereiro ultimo, que desde já observem as seguintes modificações que vão ser feitas no regulamento n. 3.535, de 21 de dezembro ultimo;

Do dia 20 do corrente em diante na Capital Federal e 30 dias depois da publicação do mencionado telegramma, nos Estados, o imposto de consumo sobre os tecidos estrangeiros será pago nas alfandegas, inutilizanse o sello no proprio despacho e o sobre tecidos nacionaes applicando-se o sello no livro de sahida das fabricas.

Quanto ao pagamento do stock de tecidos sera feito á vista de declaração em duplicata que os commerciantes deverão apresentar dentro dos mesmos prazos, na qual fiquem demonstradas a existencia do stock e a importância a pagar, e discriminadas a quantidade e qualidade dos tecidos e respectivas taxas.

A falta dessa declaração obriga os negociantes a estampilharem todo o producto, incorrendo, si não o fizerem, nas multas do regulamento.—*Joaquim Martinho.*

Circular n. 13—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 3 de março de 1900.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que providenciem no sentido de ser enviada ao Thesouro, no principio de cada mez, uma demonstração da receita havida no mez anterior, organizada de accordo com as competentes verbas da lei de orçamento em vigor e apresentando em columna especial a importância da arrecadação em ouro.

Declaro, outrosim, que fica dispensada a communicação da renda semanal exigida por telegramma circular de 25 de fevereiro de 1899.—*Joaquim Martinho.*

Circular n. 14—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 3 de março de 1900.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, de accordo com o que requisitou o da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 10, de 4 de janeiro ultimo, observem o disposto no art. 5º da lei n. 652, de 23 de novembro do anno proximo findo, no sentido de ser contado do 1 de janeiro cita lo, data em que comecou a vigorar a mesma lei, o prazo de 60 dias concedidos aos officiaes da guarda nacional para o pagamento do sello das respectivas patentes.—*Joaquim Martinho.*

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Antonio Dias Ferreira, pedindo prorogação de prazo, fim de poder finalizar o processo de especialização do immovel que garante sua fiança no lugar de ajudante de corrector da Caixa de Amortização.—Deferido.

A. Fiorita & Comp., consignatarios dos vapores da Companhia de Navegação *La Liguria Brasileira*, de Genova, pedindo o abono da porcentagem de 4% sobre o producto do imposto de transporte, que arrecadam das passagens vendidas para os vapores daquella companhia.—Deferido, de accordo com o parecer.

Camara Municipal de Bom Jardim, pedindo restituição dos direitos pagos em 1897, pela importação de encanamentos destinados ao abastecimento de agua daquella municipio.—Só o Poder Legislativo tem competencia para attender á pretensão da supplicante.

Antonio Carneiro Rodrigues Campello, fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco, pedindo ser admittido concurso de 1ª entrada, apesar de ter ultrapassado a idade legal.—Indeferido.

Carlos de Vasconcellos Ferreira, fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção de Estado de Minas Geraes, pedindo transferencia a 12ª, no mesmo Estado.—Estando preenchido o logar que pede, nada ha que deferir.

José Francisco Mendes, continuo da Alfandega de Pernambuco, pedindo dispensa de idade, para ser admittido a concurso de 1ª entrada.—Indeferido.

Ministros apresentados do Supremo Tribunal Federal, pedindo que se lhes torne extensiva a disposição do despacho de 25 de março de 1899.—A isenção do pagamento do imposto só aproveita aos juizes federaes em actividade.

Major Joaquim Vieira de Almeida, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela Recebeloria por infracção do regulamento do imposto de bebidas.—Só por meio de recurso poderá tomar-se em consideração a reclamação.

José Soares Maciel, offerecendo á venda uma lancha a vapor, de sua propriedade, para o serviço da Alfandega de Uruguayana.—De accordo com o parecer, não pôde ser aceita a proposta.

P. S. Nicolson (nove petições), pedindo para despachar na Alfandega desta Capital, livres de direitos, diversos volumes de materiaes de custeio e mecanismos importados para diferentes companhias de mineração, no Estado de Minas Geraes, das quaes são agentes, nesta Capital.—Para obter a concessão da isenção de direitos devem os supplicantes provar: 1º, que são os agentes das companhias de que se trata; 2º, que os materiaes foram importados directamente para as companhias; e 3º, que elles são destinados ao serviço de mineração.

Os mesmos, fazendo identico pedido para os volumes importados pela *St. John d'El-Rey Mining Co., Limited.*—Satisfacçam as exigencias do parecer.

E. Salathé & Comp., pedindo relevação da multa de direitos em dobro que lhes foi imposta pela Alfandega desta Capital.—Só em grão de recurso poderá este ministerio tomar conhecimento do pedido dos supplicantes.

Hermogenes Rodrigues Maia, escrivão da mesa de rendas federaes em Jaguarão, pedindo para ser admittido a concurso de primeira entrada.—Indeferido, por ter o supplicante mais de 25 annos.

Sabioa, Albuquerque & Comp., pedindo licença para que o navio portador dos materiaes destinados á Estrada de Ferro do Sobral, de cujo contracto de arrendamento são cessionarios, va descarregar no porto de Camocim, os mesmos materiaes, sob as vistas de um conferente da Alfandega da Fortaleza.—Satisfacçam a exigencia da Directoria de Rendas.

Francisco Antonio de Moraes Rego, guarda da Alfandega do Maranhão, pedindo dispensa do excesso de idade, adim de ser admittido a concurso de 1ª entrada.—De accordo com o parecer, não pode ser attendido o pedido do supplicante.

Gostão de Mello Guerra, amanuense da administração dos Correios de Pernambuco, fazendo identico pedido.—Não tem logar o que pede.

Raymundo Heraclito de Queiroz, guarda da Alfandega do Maranhão, fazendo identico pedido.—Indeferido.

Ramos & Mattos, Saturnino Baptista Machado e João José de Sá, representando contra o acto do collector em Maricá, que os multou por não haverem registrado seus estabelecimentos commerciaes com as formalidades regulamentares em vigor.—Nada ha que resolver.

Braz Brando & Comp., consultando sobre a execução da lei n. 41, de 14 de novembro ultimo, na parte referente a tecidos.—Do accordo com o parecer, accrescendo que já foi por decreto n. 3.535, de 21 de dezembro ultimo, da lo regulamento para execução da lei n. 641, de 14 de novembro.

Thomaz S. Newland, pedindo a entrega de letras hypothecarias do Banco União Agrícola, as quaes depositou no Thesouro Federal, afim de poder exercer o cargo de corretor de fundos publicos.—Não compete a este Ministerio autorizar o levantamento de que se trata.

Antonio dos Santos Pacheco, pedindo que seja eliminada a condição de—menor—com que se acha gravada uma apolice de sua propriedade, visto haver attingido a maioridade.—De accordo com os pareceres, deferido.

Alfredo Cordeiro de Oliveiro, fazendo identico pedido, pelo mesmo motivo.—Deferido.

Rombauer & Comp., importadores da agua aperitiva natural *Huandí Jhuas*, consultando si os rotulos usados nas garrafas de tal agua infringem o disposto no art. 45, 2ª parte, da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899.—De accordo com o parecer, é improcedente a consulta.

Viuva Wenceslão Guimarães & Comp., agentes da Companhia Mala Real Portuguez, pedindo o abono da porcentagem de 4% sobre a arrecadação do imposto de transporte nesta Capital, em Santos e na Bahia.—De accordo com o parecer. Lavre-se termo. Façam-se, opportunamente, as communicações a que se refere o mesmo parecer.

Sabarrós Augusto Bertrand, residente em Taquary, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo dispensa do pagamento de direitos para umas sementes para pasto que pretende importar de Marselha.—Dirija-se á alfandega por onde tem de ser importado o genero de que se trata.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Natal Silvino.—Nota-se no lançamento de 1899 e cobre-se com revalidação o sello do documento a que se refere o parecer.

Bonifacio Martins da Fonseca Junior.—Transfira-se, cobrando-se a quantia de 20\$, da taxa fixa na forma do parecer e apresentando o supplicante as guias de inscripção para 1900.

Manoel José Quadros.—Transfira-se.

Rodrigo Pereira de Freitas.—Idem.

Armando Baranto.—Idem.

Marinho & Comp.—Cobrado com revalidação o sello do documento a que se refere a primeira informação do Sr. G. de Almeida, transfira-se.

Carolina Frias Oliveira.—Paga a multa de 20\$ e rectifica o lançamento, transfira-se.

José da Costa Santos.—Transfira-se, averbando-se a mudança.

Joaquim José de Araujo.—Transfira-se.

Francisco Augusto das Neves.—Mantenho o despacho de 6 de julho de 1899. Impedido a escriptura da 3ª Pretoria José Belfino de Albuquerque, a multa de 10\$, na forma do n. 4, do art. 55 do decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, e cobre-se com revalidação o sello do documento a que se refere a informação.

Antonio Joaquim Ribeiro da Silva.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

J. L. Barbosa.—Transfira-se em 1899 e note-se para 1900.

Martins & Velloso.—Transfira-se.

João Jordão.—Averbe-se a mudança.

Modelos Sá & Comp.—Idem.

Rodrigues & Comp.—Altere-se o lançamento no corrente exercício de 1900, nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado para commandar o couraçado *Floriano*, em construcção na Europa, o capitão de mar e guerra José Porfirio de Souza Lobo.

—Por outra de igual data, foi nomeado o 1º tenente reformado Olympio de Thompson para exercer o cargo de delegado da capitania do porto desta Capital em S. João da Barra.

Requerimentos de pacios los

Commissario de 5ª classe Alfredo Carlos da Conceição.—Mantenho o despacho anterior, pelos fundamentos do mesmo despacho.

Rocha Teixeira & Comp.—Completem o sello.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Coronel José Christino Pinheiro Bittencourt.—Pague-se. A' Contadoria.

Antonio Pereira dos Santos.—Cumpra o despacho de 29 de dezembro ultimo.

Pedro Rodrigues dos Santos, Modesto Roque Machado, Simão Miguel Antunes, João André dos Passos e José Anton o Camardella.—Aguardem a resolução do Congresso Nacional sobre o assumpto.

Maria Joaquina da Conceição.—Ao chefe do Estado Maior do Exército, para mandar pagar a quantia que requer e que seu marido deixou de receber.

Fernando Ferreira da Silva.—Indeferido, por excesso de idade.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1900

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, José Martins Pollo e Frederico Smith Vasconcellos, directores da Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo.—Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Dia 2

Leopoldo Augusto Evangelista, exonerado do cargo de amanuense da comissão de melhoramentos do porto do Recife, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Prove desde quando e até quando pagou contribuições.

Engenheiro Joaquim José Ignacio de Mello, pedindo autorização para serem as suas contribuições mensaes do montepio dos contadas em Folha da Repartição da Fazenda, a que pertence actualmente.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

D. Paulina Maria de Araujo, mãe do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Ferreira da Silva Braga, apresentando documentos para satis-

fazer o despacho desta directoria, de 17 de outubro ultimo.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1900

Arthur Olympio do Livramento, ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, exonerado por abandono do emprego, pedindo para ser novamente nomeado para o referido cargo.—O requerente só pôde ser readmittido na classe immediatamente inferior, occupando o ultimo lugar na lista respectiva (art. 541, do regulamento vigente).

Francisco Pereira, por seu procurador Alcides de Mendonça Lima, pedindo sua reintegração no cargo de telegraphista de 4ª classe, do qual diz ter sido demittido.—Não constando do archivo da Repartição Geral dos Telegraphos que o requerente tenha alli exercido esse cargo, prove o que allega.

Dia 2

Magnus Sondahl, pedindo privilegio para seu systema de stenographia, intitulado—Stenographia Orthologica.—Indeferido.

Exame prévio

Rosauro Tavares, pedindo privilegio para sua invenção de—Um novo systema de proprio e salgá de carne para xarque; o Hermano Possollo, pedindo privilegio para sua invenção denominada—Medilhas saturadas—para preservar das convulsões o frilil r a dentição nas crianças.—Compareçam nesta secretaria de Estado, no dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 3 do corrente, sob n. 12, communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o director da Estrada de Ferro do Paulo Affonso deu conhecimento a este Ministerio de haver sido arromatado em concorrência publica, no dia 27 de dezembro ultimo, o material da lancha *Paulo Affonso*, pela quantia de 2:010\$ que foi recolhida á thesouraria respectiva, como verba eventual.

Expediente de 2 de março de 1900

Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a conceder passagem de ida e volta, entre as estações Central e a de Cruzeiro, ao 1º escripturario do Thesouro Federal João Alves da Visitação, membro da junta apuradora da tomada de contas da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Dia 3

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizou-se a providenciar no sentido de serem transportadas do Estado de S. Paulo para esta Capital as telas de composição do artista José Ferraz de Almeida Junior, correndo a respectiva despesa por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Convulsa-se o servente supplente desta directoria Jacinto Alves dos Santos para comparecer a sub-direcção ate o dia 10 do corrente, sob pena de demissão. (

CAMARA DOS DEPUTADOS

Relação das actas da eleição realizada a 31 de dezembro de 1899 em toda a União, recebidas pela Secretaria da Camara dos Deputados desde 1 a 28 de fevereiro de 1900

ALAGÓAS

1º districto

- Marcó—2º e 4º.
- Camaragibe—1º e 2º.
- Alagóas—4º.
- Santa Luzia do Norte—1ª.
- Pilar—2º e 4º.
- Muricy—2º.
- S. Luiz do Quitunde—3ª (Frecheira).

2º districto

- Poxim—3º.
- Anadia—3º (Tanque de Arco). 5º (Mar Vermelho).

MARANHÃO

1º districto

- S. Luiz—7ª.
- Alecutia—1ª, 3ª, 4ª; 5ª (Jaboty); 6ª.
- Santa Helena—1ª.
- Carurupú—2ª (Roça do Baixo); 3ª e 4ª (Bacury).
- Passo do Lumiar—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Pinheiro—1ª, 2ª e 3ª.
- Rasario—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Turiasú—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Carutapera—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Barity—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Victoria do Baixo Merim—1ª e 2ª.
- Itapucu-Merim—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Mourão—3ª e 4ª.
- Cajapió—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Vianna—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.
- S. Vicente de Ferriz—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- S. Bento dos Perizes—3ª e 4ª.
- Anajatuba—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- S. Bento—5ª (Palmeira).
- Brejo—1ª, 2ª, 3ª e 4ª; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª (Chapadinha).
- Penalva—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Morros—Unica.
- Icatu—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- S. Bernardo do Parnahyba—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Monção—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Vargem Grande—1ª, 2ª e 3ª.
- Arary—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Guimarões—1ª, 2ª e 4ª.

2º districto

- Caxias—5ª.
- Coroatá—1ª, 2ª e 3ª.
- S. Luiz Gonzaga—1ª e 2ª.
- Padreiras—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Coló—1ª, 2ª e 3ª.
- S. José dos Mattões—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- S. Francisco—1ª, 2ª e 4ª.
- Passagem Franca—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Picos—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Pastos Bons—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Nova York—1ª, 2ª e 4ª.
- Mirador—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Loreto—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Alto Parnahyba—1ª e 2ª.
- Barra do Corá—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Grájahú—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Carolina—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Riachão—2ª, 3ª e 4ª.
- Santo Antonio de Balsas—1ª e 2ª.
- S. João dos Patos—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Flores—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

GERÁ

1º districto

- Paraburú—4ª (Sinjé).

2º districto

- Sabeiro—1ª e 2ª (duplicata), 3ª e 4ª.
- Petra Branca—1ª e 2ª.
- Boa Viagem—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Sant'Anna do Cariry—1ª, 2ª e 3ª.

3º districto

- Sobral—2ª, 4ª, 5ª e 6ª.
- Aracaty—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Baturité—9ª e 10ª.
- Cratheús—1ª, 2ª e 3ª.
- Independencia—1ª, 2ª e 3ª.
- Santa Quitaria—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Ipú—1ª, 2ª, 3ª, e 4ª.
- Ipueiras—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.
- Palma—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Massapê—1ª e 2ª.
- Entre-Rios—1ª, 2ª e 3ª.

PERNAMBUCO

1º districto

- Recife—1ª, 2ª, 7ª, 8ª, 1ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª.
- Olinda—2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.
- Jabuatão—1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª.

2º districto

- Limoeiro—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

3º districto

- Victoria—3ª, 4ª e 6ª.

5º districto

- Agua Bellas—2ª, 3ª e 4ª.
- Tacaratú—3ª.
- Floresta—2ª.
- Affogados de Ingazeira—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

DISTRICTO FEDERAL

1º districto

- Candelaria—1ª e 9ª.

2º districto

- S. José—2º districto—1ª, 5ª e 7ª.
- Sacramento—1º districto—6ª.
- Sant'Anna—2º districto—1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª.
- S. Christovão—3ª.
- Espirito Santo—8ª.

3º districto

- Engenho Novo—2º districto—10ª.
- Inhauma—3ª.
- Guaratiba—1º districto—3ª (duplicata).

AMAZONAS

- Barcellos—1ª.
- Teffé—1ª, 3ª e 4ª.

PARÁ

1º districto

- Vizeu—1ª, 2ª, 4ª e 6ª.
- S. Sebastião da Boa Vista—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Cametá—15ª.

2º districto

- Gurupá—1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª.
- Alfua—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
- Monte Alegre—5ª.
- Prainha—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

PIAUI

- Jerumenha—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

RIO GRANDE DO NORTE

- Luiz Gomes—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Pão dos Ferros—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.
- Villa do Patú—1ª, 2ª e 3ª.

PARAHYBA

- Parahyba—9ª (Pitimbu).

SENGIPE

- Riachão—1ª e 2ª.
- Japaratinga—1ª (duplicata da unica).
- Boquim—1ª e 2ª.

ESPIRITO SANTO

- Alfredo Chaves—3ª (S. João).
- Conceição da Barra—1ª, 2ª e 4ª.
- Benevente—2ª.
- Secretaria da Camara dos Deputados, 3 de março de 1900. —Horacio Reis, director.

CORRIGENDA

Na relação publicada no dia 24 do mez findo, deu-se o seguinte engano:

RIO GRANDE DO SUL

5º districto

Rio Paulo—deve-se ler:—1ª, 2ª e 4ª secções; 5ª secção (Cruz Alta); o mais como está.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 24 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 24 dias do mez de janeiro de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechaes Tude Neiva e Bernardo Vazques, general de divisão Cantuaria, Des. Carlos de Castro, Souza Carvalho e Acynlino de Magalhães, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

João Fluzza Pequeno, alferees do 9º regimento de cavallaria, accusado de falsificação e infidelidade administrativa.—O tribunal, desprezando os embargos oppostos pelo accusado, mandou subsistir a sentença de um anno e dois mezes de prisão simples, proferida em accordo de 24 de novembro ultimo. Os Srs. ministros Neiva e Cantuaria mantiveram os votos que deram na sentença embargada (in dior pena).

Joaquim Gomes de Gusmão, ex-alferees em commissão, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de furto.—O tribunal, desprezando os embargos oppostos a sentença dada em seu accordo de 5 de julho do anno proximo findo, condemnando o réo a dois annos de prisão simples, mandou subsistir a mesma sentença, por não ter o dito réo produzido provas em abono da sua defesa, além das que já havia apresentado e que não considerou bastante para a decretação da innocencia do accusado ou da desistência da justiça publico militar de proseguir contra elle, nos termos do decreto de amnistia n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Miguel Favares, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de ausencia illegal.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que se julzou incompetente para tomar conhecimento da falta alludida e mandou relaxar a prisão a que está o réo submettido, em consequencia da accusação que lhe foi intentada.

Daniel Wenceslão de Gouvêa, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de de-

serção.—Mandou-se restituir ao chefe do Estado Maior do Exército o processo, afim de ser cumprido o disposto no art. 310 do regulamento processual criminal militar, em que estão juridicamente preceituados os casos de extinção da acção criminal; sendo estranhavel ao tribunal que tivesse baixa uma praça e fosse posta em liberdade, quando respondia a conselho de guerra, presa, por conseguinte, à disposição da justiça militar, como si a conclusão do tempo de serviço pudesse autorizar semelhante procedimento.

João Baptista da Silva, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de 1ª deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incursão no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805.

João Felix da Costa, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de 3ª deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 12 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão previsto no art. 1º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805, e de harmonia com o art. 2º do Código Penal da Armada.

Manoel José Ribeiro, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de 1ª deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos referidos na art. 3ª da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805.

Armando Francisco dos Reis, soldado do 12º batalhão de infantaria, e Zacharias Alves Martins, soldado do 22º batalhão da mesma arma, ambos accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Sergio Antonio Hyppolito da Silva, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, Manoel Barbosa dos Santos, soldado do 7º batalhão, Antonio José dos Santos Segundo, soldado do 13º batalhão e Manoel Florencio, soldado do 19º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Cesar Mamede Antunes, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de terceira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no artigo unico, titulo 4º da rubrica «Terceira deserção simples» da Ordenança de 9 de abril de 1805, de harmonia com o art. 264 do Regulamento Processual Militar.

Marcellino Telles Gomes de Farias, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no artigo 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a attenuante do art. 33 do mesmo código; contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, E. Barbosa e Cardoso de Castro, por não julgarem provada a attenuante do art. 33.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Pedro da Silva Marques, alferes do 33º batalhão de infantaria, accusado de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um mez de prisão com trabalho, para condemnal-o a 10 mezes e 15 dias de prisão simples, grão médio do art. 152 combinado com o art. 43 do Código Penal da Armada, na au-

sencia de attenuantes e agravantes; contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto e Elisario Barbosa, que votaram por maior pena; e Cardoso de Castro, que condemnou o réo a um anno e dous mezes de prisão simples, maximo das penas do art. 152, combinado com art. 43, reconhecendo as agravantes do art. 33, §§ 4º e 7º, tudo do Código Penal da Armada, na ausencia de attenuantes.

José Felix de Almeida, cornoteiro do 16º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres mezes de igual prisão, como incursão no art. 97 do Código Penal Militar, grão minimo, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do mesmo código.

João Ferreira da Silva, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, e Manoel Felipe dos Santos, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incursões no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805.

Miguel Achanjo Martins, soldado do 11º batalhão de infantaria, e Gervazio Rodrigues Peixoto, soldado do 23º batalhão da mesma arma, ambos accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805.

Antonio Ignacio Loureiro, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a oito mezes de igual prisão, como incursão no art. 2º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Venancio José Paulino, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de segunda deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis annos de prisão com trabalho, como incursão no grão maximo do art. 117 do Código Penal da Armada, por concorrer a circumstancia aggravante do art. 33 § 2º do referido código, sem nenhuma attenuante, porquanto o réo desertou em 12 de outubro de 1899, já na vigencia do citado código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Maria, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada.

João José Ramos e Antonio Ferreira Lima, soldados do 40º batalhão de infantaria.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos, o primeiro a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, e o segundo a dous annos e nove mezes de prisão, tambem com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José dos Santos, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição e Marcos Bispo de Santa Anna, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Victorino Baptista Nobrega, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Convertou-se o julgamento em diligencia, afim de ser rectificada pelo conselho de guerra, na sua sentença, o nome do réo.

Paulo Francisco dos Santos, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805.

Pedro de Barros Fragoso, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no tit. 2º da «Primeira deserção simples» do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Torquato de Oliveira Junior, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incursão no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Julio José da Silva, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Braulio da Silva, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Francisco da Silva Balthazar, soldado de um dos corpos do 5º districto militar, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Ventura Rabello, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a doze annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis annos de igual prisão, como incursão no grão maximo do art. 117 do Código Penal da Armada, combinado com o art. 33, § 2º do mesmo código, e a consequente expulsão do serviço do exercito, na forma do art. 261 do Regulamento Processual Criminal Militar. Como instrução foi observado que a pena de terceira deserção simples, quer pela Ordenança de 9 de abril, quer pelo Código Penal da Armada, hoje a lei militar do exercito é de seis annos de prisão e não 12 como menos regularmente foi o réo condemnado, pena que só teria logar se porventura estivesse o réo comprehendido em qualquer das hypotheses do artigo unico das «Deserções aggravadas» da alludida Ordenança.

Mathous Alves da Silva, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 8º do mesmo código.

Sebastião Alves Cardoso, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, como incursão no grão minimo do art. 283 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

JURISPRUDENCIA

Decisões constitucionaes de Marshall

(Continuação do n. 55)

VI

OS ESTADOS UNIDOS CONTRA O JUIZ PETERS — SESSÃO DE FEVEREIRO DE 1809 — (5 REPERTÓRIO DE CRANCH, 115 — 141)

O tribunal de districto dos Estados Unidos para o districto de Pennsylvania, em certa causa do almirantado, proferiu sentença em favor de Gideon Olmstead e outros contra Elisabeth Serjeant e Esther Waters. A carta de sentença foi intimada ás ditas Serjeant e Waters, que se negaram a cumpril-a. Então os autores requereram um mandado executivo ao juiz Peters, do tribunal de districto, o qual indeferiu a petição. Na sessão de fevereiro de 1808, recorreram os autores ao supremo tribunal, impetrando lhes fosse o dito juiz notificado para declarar o motivo por que não seria julgado procedente um *mandamus*, perceptivo da pretendida execução. Elle contestou dizendo que a legislatura de Pennsylvania tinha votado uma lei para defender Elisabeth Serjeant e Esther Waters na execução a que se procedesse nos tribunaes dos Estados Unidos por virtude da demanda em questão, e que elle juiz, não querendo de longe provocar uma luta entre os Estados Unidos e a Pennsylvania, se recusara a iniciar a execução para o fim de subir tão grave incidente até o supremo tribunal.

Aos 20 de fevereiro, o primeiro juiz Marshall formulou o parecer do tribunal; e como elle expõe os factos principaes deste caso, a-sis complicado, só nos resta dizer que as ditas Serjeant e Waters são as testamenteiras, a que elle se refere. Eis o teor do parecer:

Com summa attenção e sério interesse, o tribunal examinou a resposta dada pelo juiz do districto de Pennsylvania ao *mandamus* em que se lhe ordena proceder á execução da sentença que elle pronunciou nos autos de Gideon Olmstead e outros contra as testamenteiras de Rittenhouse, ou deduzir o motivo por que não deve fazel-o. A razão produzida é um acto da legislatura de Pennsylvania, votado subseqüentemente á prolação daquella sentença. Esse acto autoriza ao governador, de forma requisitoria, a demarcar, para beneficio do estado de Pennsylvania, a somma de dinheiro que fóra recolhida pertencer a Gideon Olmstead e outros, o que se encontrava em mãos da testamenteira de David Rittenhouse, e, na falta de pagamento o mandar que o procurador geral intentasse uma acção para o real embargo. O acto autoriza outrossim o governador, ainda em forma requisitoria, a empregar quaesquer outros meios necessários em bem do que o legislador chama « os justos direitos do estado » e tambem a defender as pessoas e os bens das ditas testamenteiras de David Rittenhouse, já fallecido, em toda e qualquer execução a que se proceda nos tribunaes federaes em consequencia da obediencia que ellas prestem ao dito acto.

Si as legislaturas dos diversos estados podem, a seu talento, annular os julgados dos tribunaes dos Estados Unidos, o destruir o direito adquirido á fé da autoridade desses julgados, a propria constituição não passa de solemne zombaria, e a nação se vê despojada dos meios necessários para fazer executar as suas leis pela cooperação de seus tribunaes privativos. Devem todos exeerar tão fatal resultado; e o povo de Pennsylvania, não menos que os cidadãos de cada um dos outros estados, deve sentir um profundo interesse, não só em resistir a principios tão subversivos da união, mas em desviar consequencias tão fataes para si mesmos.

A lei em questão não firma litteralmente o universal direito do estado para intervir em quaesquer causas, mas assigna, por motivo de sua assistencia na especie dos autos, proceder a execução, que elle suspende, de uma sentença dada em assumpto onde os tribunaes federaes são incompetentes.

Si o supremo poder de determinar a competencia dos tribunaes da união é posto pela constituição nas legislaturas dos diversos estados, então a lei da Pennsylvania pôe fecho á questão; mas, si aquelle poder reside necessariamente no supremo tribunal da nação, então á competencia do tribunal do districto de Pennsylvania em relação a causa em que foi exercida, deve ser mais deliberadamente examinada, e a nova lei, sob qualquer aspecto que se considere, não pode ter o dom de prejudicar a questão.

Na primeira parte da guerra entre os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, Gideon Olmstead e outros, cidadãos de Connecticut, tendo sido levados para a Jamaica como prisioneiros, foram empregados como parte da tripulação da chalupa *Activa*, que sa da Jamaica com destino a New-York, com um carregamento para o exercito inglez.

Na viagem elles se apoderaram do navio, prenderam o capitão e singraram para Egg Harbor. A vista desta praça a *Activa* foi capturada pela *Convenção*, navio de guerra pertencente ao Estado de Pennsylvania, levada ao porto, arrastada e adjudicada aos tomadores como boa presa. Desta sentença Gideon Olmstead e outros, que para si reclamavam o navio e carga, recorreram

para o tribunal de Appellação estabelecido pelo congresso, e esse tribunal revogou a sentença de primeira instancia, e adjudicou tanto a *Activa* como o seu carregamento, como boa presa, aos reclamantes, pelo que se expelliu mandado ao official de justiça do tribunal do almirantado para vender o navio com a carga o pagar aos reclamantes o producto liquido.

O mandado do superior tribunal foi apresentado ao tribunal superior, cujos juizes admittiam a geral jurisdicção do tribunal instituido pelo congresso, como tribunal de appellação, mas negaram a sua competencia para examinar e revogar a decisão de jury dada em favor dos apressadores, isto é, os officiaes e marinheiros da *Convenção*; por isso se recusaram a cumprir o mandado, mas obrigaram ao official de justiça que fizesse a venda e que, deduzidas do preço as despesas, entregasse as sobras ao tribunal onde ficariam até nova ordem.

Os reclamantes requereram então aos juizes de appellação um preceito contra o official de justiça, inhibitorio da entrega das sobras ao tribunal do almirantado; intimado o preceito, o official de justiça despraeou-o e entregou os remanescentes ao juiz que embaixo da respectiva conta confessou tel-os recebido.

Em 1 de maio de 1799, George Ross, o juiz do tribunal do almirantado, por sua vez, entregou a David Rittenhouse, que era então thesoureiro do estado de Pennsylvania, a quantia de \$ 11,496,95. 9d. em conhecimentos de divida; tal era a quota do valor da presa a que o Estado teria direito, si subsistisse a sentença do tribunal do almirantado. No mesmo dia David Rittenhouse firmou uma obrigação de indemnização em favor de George Ross, e nesse documento, depois de declarar que o dinheiro lhe fóra pago para uso e gozo do estado de Pennsylvania, obrigou-se a restituil-o, si o dito George Ross fosse algum dita compellido por lei, a pagar aquella somma conforme a decisão do tribunal de appellação.

Esses conhecimentos de divida estavam assignados por Matthew Clarkson, que era official de justiça do tribunal do almirantado, e continham a data de 6 de novembro de 1778. Talões foram tirados para David Rittenhouse, e o principal com os juros foram mais tarde consolidados pelo dito thesoureiro, em seu nome, conforme o acto legislativo que dispoz quanto á divida dos Estados Unidos.

Entre os papéis de David Rittenhouse se deparou um *memorandum*, escripto de seu proprio punho abaixo de uma lista dos *supra* mencionados conhecimentos, nestes termos: « Not. Os conhecimentos acima mencionados pertencerão ao estado da Pennsylvania quando o estado me alliviar da obrigação que assignei em 1778 para restituir ao Illm. Sr. George Ross, juiz do almirantado, o valor dos 50 originarios conhecimentos da thesouraria, como parte da presa perante ao estado. »

O estado nunca desobrigou a David Rittenhouse da divida referida neste *memorandum*. Os conhecimentos ficaram na posse particular de David Rittenhouse, que, enquanto viveu, hercebeu os respectivos juros, e depois de sua morte co tinuaram em poder de suas testamenteiras, contra quem foi agora articulado o libello para o fim de executar se a decisão do tribunal de appellação.

Emquanto pendia o litigio, o estado de Pennsylvania se absteve de defender o seu direito, e em janeiro de 1803 o tribunal julgou em favor dos autores reclamantes; algum tempo depois, a legislatura approvou a sobredita lei. Contendeu-se que nesta causa os tribunaes federaes foram despojados da competencia por aquella emenda da constituição que exime os estados de ser accionados por individuos nos referidos tribunaes (17).

Declara essa emenda: « que o poder judiciario dos Estados Unidos nunca será interpretado de modo que se estenda a qualquer acção, de lei ou de equidade, proposta ou continuada contra um dos Estados Unidos por cidadãos de outro estado, ou por cidadãos ou subditos de um estado estrangeiro. »

O direito que assiste a cada estado de fazer valer como autor o interesse que elle possa ter em um assumpto que fór o objecto

(17) Nos autos de agravo n. 342, entre partes o estado de S. Paulo, agravante, e agravados o major Francisco das Chagas Pinto Salles e D. Julia Chagas, o supremo tribunal decidiu em 17 de janeiro de 1900 que um estado não pôde sem seu consentimento ser accionado por um cidadão ou habitante de outro estado, excepto nos casos da letra a do art. 60 da constituição federal.

Essa sentença pôde dizer-se declaratoria da emancipação dos estados e é pena que não houvesse sido proferida por todos os membros do tribunal, alguns dos quaes ausentes na memoravel sessão, e cujos votos, em caso identico vindouro, terão excepcional gravidade.

A emenda XI da constituição norte americana se adapta perfettamenteemente á nossa constituição, cujo art. 2º erigiu á categoria de estados as antigas provincias que já se achavam na posse e exercicio do direito de organizar tribunaes para as suas causas. Não se comprehende como os estados soffram com a sua gradação tamanha *capitis diminutio* que seus tribunaes privativos se desaforem só por ue ha um litigio proposto contra qualquer delles por um habitante de outro estado! Essa anomalia importara em um privilegio pessoal prohibido pelo art. 72, § 2º da constituição.

de controversias entre individuos em qualquer dos tribunaes dos Estados Unidos, de modo algum é abalado por essa emenda; nem pôde ella ser interpretada como subtrahindo ao tribunal a sua jurisdicção, si cubesse tal pretensão. A emenda simplesmente dispõe que nem uma acção será proposta nem continuada contra um estado. A contra gosto o estado não pôde ser réo em uma acção movida por um individuo; mas permanece intacta nos tribunaes dos Estados Unidos a obrigação de decidir todos os pleitos intentados perante elles por cidadãos de um Estado contra cidadãos de outro estado, nos quaes não seja necessariamente réo um estado.

Ora, a demanda destes autos não é instituida pelos reclamantes contra o estado ou o seu thesoureiro, mas, sim, contra as testamenteiras de David Rittenhouse, para haverem o liquido preço de um navio condemnado no tribunal do almirantado, preço que se sabia estar em posse das rés. Si esse preço pertencesse actualmente ao estado da Pennsylvania, por mais injustamente que fosse adquirido, a manifestação do facto não offereceria um caso que fosse mister sentenciar; mas, de certo, é inadmissivel que a nua allegação de um titulo de propriedade, attribuida a esse estado, porém na posse de um individuo, deva embargar o andamento de um feito e impedir o exame da validade do titulo.

Si deve examinar-se a allegação constante dos autos, parece perfeitamente claro que não foi investido no estado da Pennsylvania qualquer titulo de dominio em relação aos conhecimentos em questão.

Pela mais alta autoridade judiciaria da nação foi ha muito tempo decidido que o tribunal de appellação, instituido pelo congresso, tem pleno poder para rever e corrigir as sentenças

A primeira parte da clausula d do art. 60 dispõe que compete aos juizes federaes inferiores processar e julgar os litigios entre um estado e cidadão de outro.

O fim da disposição é prestar o braço da justiça federal ao estado quando elle acciona a habitante de outro, no fóro do domicilio deste, onde o estado autor não tem tribunaes seus privativos.

Mas a disposição não tolera uma correlativa, porque, quando o cidadão de um estado acciona outro estado, fal-o no territorio do réo, onde ha tribunaes privativos.

Na America do Norte e na nação Argentina podia e pôde suscitar-se alguma duvida, porque o supremo tribunal, com jurisdicção em todo o paiz, é sempre competente nas causas em que é parte um estado: o que entre nós não succede.

Si em materia de puro direito civil o cidadão de um estado pôde excepcionalmente demandar no fóro federal outro Estado, é um contrasenso que tambem o não possa fazer um estrangeiro: entretanto, a clausula e só dá competência federal nas causas pleitos entre estrangeiros e cidadãos brasileiros

A doutrina da citada sentença não exclue a competência do supremo tribunal quando exercida em grão de recurso extraordinario interposto das decisões dos tribunaes dos estados.

proferidas pelos tribunaes de almirantado dos estados nas causa⁸ de presas. Esta questão está, pois, morta.

Consequentemente, a decisão do tribunal de appellação annullou a sentença do tribunal de almirantado e extinguiu o iuteresse do estado de Pennsylvania na *Activi* e sua carga que lhe fora reconhecido por aquella sentença, o pleno direito de propriedade foi immediatamente investido nos reclamantes que podiam legalmente vindicar a de qualquer mão em que porventura estivesse. Os conhecimentos em mãos, primeiro, do official de justiça Matthew Gross, e, depois, nas do juiz do tribunal do almirantado George Ross, eram de absoluta propriedade dos reclamantes. Nem mudaram de natureza por passarem as mãos de David Rittenhouse.

Posto que o sr. Rittenhouse fosse thesoureiro do estado de Pennsylvania, e o titulo de restituição, que elle firmou, mencione ter-lhe sido pago o dinheiro para uso e gozo do estado de Pennsylvania, é publico e notorio que elle o guardou com seu proprio até que fosse competentemente desonerado pelo estado. A prova dessa circumstancia é provadissima. Os conhecimentos originaes não pareça terem sido depositados no thesouro do estado, terem sido designados de qualquer maneira como pertencentes ao estado, ou terem sido entregues por terceiro ao successor de David Rittenhouse. Elles sempre estiveram em sua posse. Os *coupons*, referentes aos juros, eram tirados por David Rittenhouse e guardados com os conhecimentos originaes. Quando se consolidou parte da divida dos Estados Unidos, elles foram consolidados por David Rittenhouse, e os juros eram percebidos pelo mesmo. A nota que elle lançou abaixo da lista que guardara, como explicativa de toda a transacção, demonstra que elle detinha os conhecimentos para garantia do titulo de divida que passara a George Ross; e aquelle titulo era obrigatorio, não para o estado de Pennsylvania, mas, sim, para David Rittenhouse, em sua capacidade individual.

Estas circumstancias demonstram, sem possibilidade de duvida, que os titulos creditorios que representavam a *Activi* e a sua carga estiveram em posse, não do estado de Pennsylvania, mas de David Rittenhouse, como um individuo particular; depois do cuja morte passaram, como os outros bens, para as suas testamenteiras.

Desde, pois, que o estado de Pennsylvania não é senhor e possuidor de taes titulos, contra aos quaes foi proferida a sentença do tribunal do districto, e desde que a acção não foi proposta, nem continuada, contra aquelle estado, não fica de preterito nem um pretexto para allegação de incorrer o julgado na censura da citada emenda da constituição; e consequentemente, o estado de Pennsylvania não possui o direito constitucional de resistir à legitima execução que pôde ser iniciada na presente causa.

Facilmente se comprehende que a ordem, que este tribunal, por suas inflexiveis obrigações de dever e de lei, está constrangido a dar, delle não emana sem extremo pezar pela necessidade que induziu sua pratica. E' esse, porém, um solenne dever que cumpre ser desempenhado. Um *peremptorio mandamus* deve ser concedido.

(Continúa)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 2 de março	358:569\$058
Idem do dia 3:	
Em papel.....	129:042\$094
Em ouro.....	20:978\$860

150:020\$954

Em igual periodo de 1899...	508:500\$912
	702:209\$200

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 2 de março de 1900.....	209:892\$570
Idem do dia 3 idem idem....	85:777\$264

295:669\$834

Em igual periodo de 1899...	149:032\$817
-----------------------------	--------------

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
• NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 3 de março de 1900.....	28:572\$118
De 1 a 3.....	135:677\$243
Em igual periodo do anno passado.....	103:814\$200

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. director dos Rendas Publicas recebeu os seguintes:

MARANHÃO, 1 de março de 1900 — A renda da alfandega em fevereiro ultimo foi de 481:357\$954, a saber:

Importação:	
Ouro.....	41:370\$334
Papel.....	351:869\$890
Expediente.....	1:361\$440
Capatazias.....	5:534\$840
Armazenagem.....	11:875\$140
Estatistica.....	174\$195

Pharóes:	
Ouro.....	339\$976
Papel.....	24\$000

Dócas:	
Ouro.....	318\$428
Papel.....	12\$332
Adicionaes.....	136\$144
Imprensa.....	23\$500
Sello por verba.....	937\$696
Adhesivo.....	6:896\$520
Transmissão.....	32\$544
Laudemio.....	7\$500
Dividendo.....	2:050\$000
Taxa judiciaria.....	132\$500
Fumo.....	446\$000
Bebidas.....	440\$970

Phosphoros.....	22\$500
Sal.....	76\$590
Calçados.....	53\$400
Velas.....	18\$750
Perfumarias.....	425\$480
Especialidades.....	48\$400
Vinagre.....	71\$340
Conservas.....	35\$220
Tecidos.....	31:339\$160
Chapéos.....	675\$600
Bengalas.....	135\$900
Depositos.....	2:917\$948
Renda, applicação especial....	690\$055
Fundo de garantia, 5% ouro.	20:730\$638

O delegado fiscal, José Augusto Corrêa.

PARANAHYBA, 2 de março — A renda em fevereiro findo foi de 68:093\$963 — ouro 6:806\$687 e papel 51:290\$276, assim discriminada:

Importação.....	46:842\$714
Interior.....	2:426\$593
Consumo.....	8:104\$630
Extraordinaria.....	218\$397
Depositos.....	504\$629

Em igual mez do anno passado, 5:313\$228, sendo:

Em ouro.....	5:013\$622
Em papel.....	54:299\$606

Lennhoff Brito.

FORTALEZA, 1 de março — A renda de fevereiro ultimo importou em 333:346\$315.

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Importação, Adicionaes, Interior, Consumo, Extraordinaria, Depositos.

A renda do importação igual periodo anno passado foi 122:769\$166 ou 140:518\$629 menos do que este anno. Despacharam-se este anno 6.518 volumes pesando 459 toneladas e no anno passado 12.490 volumes com 664 toneladas. — O inspector *Silverio*.

NATAL, 1 de março — Esta alfandega arrecadou em fevereiro ultimo 32:313\$308.

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Importação, Idem, papel, Entrada e sahida de navios, ouro, Interior, Extraordinaria, Consumo, Depositos, Em igual mez de 1899, a renda foi de, Diferença para mais este anno.

Oliveira e Silva, inspector.

PARAHYBA, 1 — A renda do fevereiro findo foi de 95:173\$087, sendo:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Importação, Capatazias, Armazenagem, Estatistica, Pharões, Dóca, ouro, Idem, papel, Adicionaes, Sello fixo, Adhesivo, Fóros, Divida activa, Consumo de fumo, Idem bebidas, Idem phosphoros, Idem sal, Idem calçado, Idem perfumarias, Idem especialidades, Idem conservas, Registros, Multas, Depositos, Porcentagem, ouro, Renda igual no mez e anno passado.

Felinto, inspector.

RECIFE, 1 — Renda arrecadada fevereiro findo, comparada igual mez de 1899, foi a seguinte :

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Importação 1900, 1899, Diferença para mais, Despacho marítimo 1900, 1899, Diferença para mais, Adicionaes 1900, 1899, Diferença para mais, Interior, 1900, 1899, Diferença para mais, Consumo 1900, 1899, Diferença para mais, Extraordinaria 1900, 1899, Diferença para mais, Depositos 1900, 1899, Diferença para menos, Totaes 1900, 1899, Diferença para mais, Diferença para menos.

Observações — Na importancia da quantia de 974:895\$369 acha-se incluída a de 140:240\$919 em ouro sobre direitos de importação para consumo, cambio par.

A importancia de 5:325\$090 sobre despachos marítimos foi toda cobrada em ouro, cambio par, sendo 3:347\$210 imposto de pharões e 1:977\$880 imposto de docas.

Inspector, *Fraga*.

JARAGUÁ, 1 — Esta Alfandega arrecadou em fevereiro ultimo 144:425\$112, assim discriminada :

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Importação, Sendo ouro, Papel, Entrada e sahida de navios, Interior, Consumo, Extraordinaria, Depositos.

Renda do igual mez exercicio anterior, 121:616\$322. Diferença para mais 22:808\$790.

Inspector interino, *Deomedonte Magalhães*.

PENEDO, 2 — A alfandega arrecadou em fevereiro findo 18:256\$339, sendo :

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Importação ouro, Idem papel, Capatazias, Armazenagem, Docas, Adicionaes, Telegrapho, Diario Official, Sello, Subsídios e vencimentos, Consumo, fumo, taxa, Registro, Bebidas, taxa, Registro, Sal, taxa, Registro, Calçado.

Especialidades pharmaceuticas:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Registro, Vinagre, taxa, Conservas, registro, Chapéus, taxa, Tecidos, taxa, Registro, Montepio civil, Depositos, caridade, Idem pertencentes a empregados, Multas, infracções, leis, Em igual mez, exercicio anterior, arrecadou, Diferença para mais.

Como no mez de janeiro, não foi despachado nem introduzido um unico volume de mercadorias sujeitas a direitos de consumo, sendo a renda de importação proveniente da reversão de despachos anteriores. — *Sabatthiel Paiva*, inspector.

BAHIA, 1 — A renda da Alfandega no mez hontem findo foi de 861:273\$211, assim discriminada:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Importação, Inclusive, ouro, Despacho marítimo, Adicionaes, Interior, Consumo, Extraordinaria, Depositos.

O inspector, *Horacio Seabra*.

VICTÓRIA, 2 — Esta Alfandega arrecadou em fevereiro ultimo 18:313\$039, sendo.

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Importação, Entradas, Interior, Consumo, Deposito.

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Fundo de resgate, Fundo de garantia.

Arrecadou-se em ouro:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Importação, Pharões, Doca, Quota de 5 %.

Inspector, *Espindola*.

MACAHE, 2 de março de 1900. Esta alfandega arrecadou em fevereiro findo 18:440\$978, sendo:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Interior, Consumo, Extraordinaria, Depositos.

O inspector, *Francisco Pereira de Brito*.

SANTOS, 1 de março de 1900. Esta alfandega arrecadou no mez hontem findo 1.675:293\$428, sendo:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Direitos importação, Expediente generos livres, Dito das capatazias, Armazenagem, Taxa estatistica, Imposto de pharões, 10 % sobre expediente, generos livres, Renda dos Telegraphos, Renda do Diario Official, Sello fixo, Idem proporcional, Idem adhesivo, Taxa de transporte, Imposto sobre vencimentos, Taxa sobre fumo, Registro idem, Taxa sobre bebidas, Registro idem, Taxa de tecidos de algodão, Registro idem, Taxa sobre sal, Registro idem, Taxa sobre calçado, Registro idem, Taxa sobre velas, Taxa sobre perfumarias, Registro idem, Taxa de especialidades pharmaceuticas, Registro idem, Taxa de vinagre, Taxa de chapéus, Taxa de conservas, Idem de cartas de jogar, Idem de tecidos de lã, Montepio militar, Idem da Marinha, Idem da Justiça, Idem da Industria, Idem da Fazenda, Multas por infracção de leis e regulamentos, Renda da Capitania do Porto, Expediente de 3 % das arrecatações, Indemnizações por desconto de dividas, Depositos.

Identico mez do anno passado a renda importou em 2.360:418\$335, havendo diferença para menos agora de 685:125\$407. No mez findo a renda relativa ao exercicio de 1899 importou em 5:005\$599, sendo: Imposto sobre vencimentos 1\$155, imposto de 2 1/2 % sobre dividendos 5:000\$, montepio da fazenda 4\$444. — *Roberto de Vasconcellos*, inspector.

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 2 de março de 1900 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. Roldolpho Padilha e Alonso de Almeida, este director da 2ª directoria e aquelle da 3ª e interiuo da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Processos:

D. tomada de contas:

Do commissario de 2ª classe da armada Samuel Maciel Soares, relativas ao periodo de 15 de setembro de 1897 a 17 de fevereiro de 1899, em que serviu a bordo do vapor *Purius*;

Do ex-collector do municipio de S. Paulo de Muriahé, no Estado de Minas Geraes, Pedro José de Almeida e Silva, concernentes aos exercicios de 1890 a 1896.

O tribunal mandou lavrar accordãos julgando quite aquelle commissario e em credito o alluido ex-collector, pela quantia de 103\$135 de porcentagens, sendo 81\$449 a elle devidos e 20\$686 ao respectivo escrivão.

De prescripção de contas:

Requerimento do ex-collector do municipi, de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro João Guilherme Pinto de Souza, pedindo que seja autorizado o levantamento da fiança que prestou em garantia de sua responsabilidade.

—O tribunal julgou dirimida por prescripção a dita responsabilidade no periodo de 1882—1883 a 1890, e neste sentido mandou lavrar o competente accordão.

Foram approvados os accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 16 do mez findo: do ex-escrivão da collectoria de Pirassinunga, no Estado de S. Paulo, Joaquim Theotônio do Nascimento e Silva e do ex-administrador da Mesa de Rondas Federaes de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Antonio da Costa Ferreira, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento das fianças prestadas, e do commissario de 3ª classe Fabiano Martins da Cruz, rejeitando os embargos oppostos em sua petição; e na sessão de 23 do mesmo mez: do cirurgião da armada Dr. Albino Moreira da Costa Lima Junior, do fiel de 1ª classe da armada Olegario Abdon de Góes Vianna e do collector do municipio de Caratubas, no Estado do Rio Grande do Norte, Cosario Fernandes de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação e determinando que se requirite o levantamento da fiança prestada pelo ultimo, e do ex-collector do municipio de S. Miguel do Guamá, no Estado do Pará, Manoel Bento de Oliveira, julgando prescriptas as suas contas e tambem autorizando o levantamento da fiança prestada.

— Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda — Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 30 de dezembro do anno proximo findo e 3 de janeiro do corrente, sobre a concessão dos seguintes creditos, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 3.502, de 21 de novembro de 1893, para pagamento de dividas de exercicios findos:

De 836\$700 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte; De 734\$ à de Pernambuco;

De 3.651\$805 à de S. Paulo;

De 2 e 19 de fevereiro ultimo, relativas à concessão dos creditos de 132\$160 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná e de 949\$440 à do Estado de S. Paulo, por conta do art. 54, n. 4 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, para despesas com o serviço de estatística aduaneira, feito na Alfandega de Paranaguá, de julho a dezembro, e na de Santos, de outubro a dezembro de 1899.

De 24 e 26 de janeiro deste anno, 3, 17 e 19 de fevereiro proximo findo, referentes à concessão, por conta da verba—Exercicios findos—de 1900, dos creditos:

De 5:916\$372 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná;

De 450\$ à mesma delegacia;

De 1:000\$ à do Ceará;

De 1:570\$110 à de S. Paulo;

De 225\$480 à de Santa Chatharina;

De 14:825\$806 à de Matto Grosso.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

Processos de concessão:

Do montepio civil:

A D. Helesina Braga Fróes, viuva do fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco do Carmo Fróes, na importancia annual de 333\$ e a seus filhos Maria, Francisco e Ary Kerner, na de 111\$ a cada um;

A D. Emilia Carvalho Pereira Cardoso, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro de Alcantara Pereira Cardoso, na importancia annual de 633\$333, e a seus filhos Paulo, Octavio, Côra e Jayme, na de 158\$333 a cada um.

De meio soldo:

A D. Bernardina Lima Rocha Galvão, viuva da alfores do exercito Luiz da Fonseca Jayme Galvão, na importancia mensal de 29\$800;

De soldo:

A D. Francisca Maria da Cunha, viuva do ansepeada do 38º batalhão de infantaria do exercito Manoel Barbosa de Moraes, na importancia diaria de 400 réis;

Apostilla lançada no titulo de montepio da menor Alice, filha do finado 3º escripturario do Thesouro Federal Antonio Cantanhede de Moraes, para a percepção annual de mais 600\$ pela reversão da pensão de igual quantia que era abonada a sua mãe, fallecida, D. Albertina Cantanhede.

O tribunal attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e a apostilla de que se trata.

De aposentadoria:

Ao chefe de secção addido à Secretaria do Estado do Ministerio da Industria, Viçação e Obras Publicas José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, com o vencimento annual de 4:101\$444, correspondente a 25 annos, 7 mezes e 25 dias de serviço publico;

Ao bibliothecario da Escola Polytechnica, Dr. Ernesto de Souza e Oliveira Coutinho, com o vencimento annual de 2:862\$518, visto contar 26 annos, 10 mezes e 1 dia de idêntico serviço.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas aposentadorias e ordenou o registro da despeza de accordo com os pareceres.

De aposentadoria:

Ao mestre da officina de calafates e cravadores do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Ricardo da Silva Besa, com o vencimento annual de 566\$116, relativo a 18 annos, 10 mezes e 17 dias de serviço publico. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de ser reformado o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, visto compotir ao aposentado o vencimento do lugar de contra-mestre pela tabella annexa à lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Requerimento do contador da Administração dos Correios do Ceará Joaquim de Macedo Pimentel, aposentado por decreto de 30 de julho de 1898, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria, afim de ser seren contados, em seu tempo de serviço, mais quatro annos e 18 dias, em que exerceu o cargo de fiscal da antiga Camara Municipal da cidade da Fortaleza, naquelle Estado. — O tribunal resolveu manter o despacho de 30 de junho do anno proximo passado, pelo qual julgou legal a concessão da aposentadoria do referido funcionario com o vencimento e tempo de serviço mencionados no titulo que lhe foi expedido.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 153, de 21 de janeiro ultimo, consultando ao Sr. Ministro da Fazenda si podem ser pagas como despesas autorizadas e comprovadas, diversas facturas de artigos fornecidos ao Ministerio, subordinados a varios contractos que não foram registrados por falta de indicação das verbas orçamentarias. — O tribunal, ao qual foi affecta a consulta pelo despacho de 7 de fevereiro findo deliberou que as disposições do art. 2º, § 2º,

n. 2, letra d do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e dos arts. 70 § 1º, e 141 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, resolvam a duvida que faz objecto da dita consulta, no sentido affirmativo; e mandou officiar ao Ministerio da Fazenda de accordo com a deliberação tomada.

Ns. 270 e 271, de 21 de fevereiro proximo findo, relativos à concessão dos creditos de 45\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, por conta da verba —Fretes, etc.— do orçamento de 1899, para attender ao pagamento de despesas com o reboque da torpedeira *Bento Gonçalves*, quando enalhada no porto de Santos, e de 9:000\$ à Delegacia no Estado do Pará, por conta da consignação «Concertos de navios e embarcações multas, aquisição de machinas, etc» da verba 23ª — Material de construcção naval — para occorrer a despesas provenientes de obras a realizarem-se no patacho *Paquetaer*. — O tribunal autorizou o registro da distribuição de taes creditos.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 109, de 20 do mez proximo findo, sobre a concessão, pela consignação n. 35 da verba 16ª do orçamento de 1899, do credito de 600\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, afim de attender ao pagamento do aluguel da casa occupada pela secretaria do 7º regimento de cavallaria;

N. 121, de 22, solicitando que sejam concedidos os creditos de 30:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, de 10:000\$ à do Paraná, de 1:300\$ à do Ceará, de 7:500\$ à do Piahy e de 5:000\$ à do Pará, para despesas da consignação n. 34 da supremacia onada verba.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos alludidos creditos.

Officio da Contadoria Geral da Guerra, n. 120, de 13 de fevereiro ultimo, com as copias dos contractos celebradas pelo Collegio Militar com Antonio José dos Reis e Candida Augusta Pennas, Guimarães Junior & Comp., A. Ferreira Neves & Comp. e outros, Francisco Alves e Alaphilippe Cathiard & Comp., para lavagem e engomagem de roupa e fornecimento de enxoval, livros e calçado no corrente anno. — O tribunal fez registrar os ditos contractos.

— Relatados pelo Sr. R. Padilha, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria:

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 463, de 19 do fevereiro proximo findo, solicitando a concessão do credito de 5:750\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 3.589, de 9 do mesmo mez, para pagamento ao lente cathedratico da Faculdade do Direito do Recife Dr. José Izidoro Martins Junior, de premio pela sua obra «Compendio da Historia Geral do Direito» e impressão da mesma obra;

N. 466, da mesma data, transmitindo as copias dos contractos celebrados com Marques da Costa & Comp., Saravia & Irmãos e outros, para fornecimentos às colonias de alienados na ilha do Governador, durante o 1º semestre do corrente anno.

O tribunal ordenou o registro da distribuição daquelle credito e dos contractos de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 16:144\$480, pelo almoxarife do lazareto da ilha Grande, com o pagamento dos salarios do pessoal jornalheiro, fixo e extraordinario do mesmo lazareto, no mez de novembro do anno passado; registrado o novo adiantamento de 14:323\$14 para idênticas despesas no mez seguinte, e offendiendo-se ao Ministerio de accordo com o parecer;

De 4:971\$975, pelo engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, com o pagamento das folhas dos operarios que trabalharam em obras daquelle lazareto, de agosto a dezembro de 1899.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.300, de 18 de julho de 1899, e 353, de 17 de fevereiro ultimo, pagamento de 32:124\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de junho de 1899;

N. 390, de 22 de fevereiro, idem de 1:007\$500 a Antonio Seara & Comp., de frete de embarcações para transporte de imigrantes, durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 352, de 17 de fevereiro, idem de 286:057\$920, de adiantamento ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para pagamento de despesas relativas á referida estrada;

N. 388, de 22 do fevereiro, idem de 800\$ ao arrendatario do predio á praça da Republica, Virgínio Agostinho, da occupação e alterações feitas no mesmo, durante o mez de dezembro do anno proximo passado, pela Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 485, de 21 do fevereiro, pagamento de 500\$ ao bacharel Luiz Augusto de Carvalho e Mello, nomeado juiz da 8ª pretoria, para despesas de primeiro estabelecimento;

N. 482, da mesma data, idem de 26:963\$090 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 483, da mesma data, idem de 157\$500 a Bragança & Comp., de moveis e utensilios fornecidos ás estações policiaes da 6ª e 2ª circumscripções;

N. 345, de 5 de fevereiro, idem de 1:000\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, das despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o 1º trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos—Requerimentos:

De Eduardo Wright, pagamento de 966\$666, de ajudas de custo;

De D. Herculina da Silva Oliveira, idem de 58\$920, do vencimento de seu fallecido marido o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Ignacio de Oliveira, relativo ao periodo de 1 a 17 de dezembro de 1896;

Do 1º tenente Luiz Henrique do Noronha, idem de 221\$940, de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895;

Do João Figueira de Ornellas, idem de 2:313\$600, de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em 1898;

Do capitão-tenente João Pereira Leite, idem de 177\$776, de differença de gratificação vencida no anno de 1896;

Do capitão de mar e guerra Joaquim Thomaz da Silva Coelho, idem de 995\$466, do vencimentos de campanha que deixou de receber no anno de 1893;

De Januario José da Silva, idem de 142\$, de gratificação de voluntario que deixou de receber no periodo de 21 de novembro de 1895 a 31 de dezembro de 1898;

Do coronel João Maria de Paiva, idem de 559\$414, do soldo vencido no anno de 1898;

Do alferes Alfredo Affonso do Rego Barros, idem de 324\$079, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1897;

De Amaral Guimarães & Comp., idem de 870:300, de fornecimentos á Casa da Moeda, em março de 1896 e dezembro de 1897;

Do coronel João Maria de Paiva, idem de 1:300\$604, dos vencimentos dos mezes de novembro e dezembro de 1897.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 301, de 23 de fevereiro, pagamento de 2:601\$780 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em novembro e dezembro do anno proximo passado.

Requerimento despachado—De Leonor da Costa Fonseca, filha do fallecido major refor-

mado do exercito Francisco Antonio da Fonseca Junior, pedindo pagamento de divida em exercicios findos.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, continuação dos pagamentos de pensões A-L, diversas pensões de marinha e guerra A-E e montepio de marinha e guerra A-E.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Havelius*, para Bahia, Pernambuco, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

— Amanhã :
Pelo *Esperança*, para Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas

para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Belluira*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para Paranaguá, S. Francisco e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 manhã.

Pelo *Heimburg*, para Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de um pacote de livros para o Sr. Paul Kramer, em Curitiba.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 2 de março de 1900 (sexta-feira):

Ho	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	754.60	23.8	20.58	94.0	WNW	—	—	—
3 a.	753.79	23.5	20.19	94.0	NNW	Encoberto.	—	—
6 a.	753.18	23.1	20.07	95.8	SSW	Claro.	..	10
9 a.	754.02	25.5	21.28	87.5	WNW	Idem.	K. C. KC	1
1/2 d.	754.20	27.3	20.24	73.0	SE	Idem.	K	2
3 p.	752.72	26.8	20.86	80.0	SE	Idem.	K	1
6 p.	753.73	26.7	20.51	79.0	S	Idem.	KC. K	7
9 p.	755.18	25.2	20.68	87.0	S	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	28°7
» » á sombra.....	28°3
» minima.....	23 0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1 ^m /m,9
Chuva em 24 horas.....	1 ^m /m,10
Duração do brilho solar.....	9 ^h ,50

Observações

Depois de 6 h. 30 m. p. foram vistos simultaneamente a N. NE relampagos. Proximº de 8 h. p. tornaram-se ameadados a NNE e notados tambem a WNW, e as 9 h. p. a SE. Errata—A altura barometrica a 0º ás 3 h. p. do dia 27 de fevereiro foi 750^m/m,70, e não como foi publicado.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Dia 2 de março de 1900—Estado do tempo á 0^h de Grw nos diversos portos da União—(9^h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CEU	ESTADO ATMOSPÉRICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPÉRICO NA VESPERA
Capital.....	Limpo	Claro	—	WNW	Muito fraco	—	Bom
Manãos.....							
Belém.....							
S. Luiz.....							
Amarração.....							
Fortaleza.....							
Natal.....							
Parahyba.....							
Recife.....							
Macció.....							
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	ENE	Regular	—	Bom
Bahia.....							
Victoria.....							
Santos.....	Limpo	Claro	Halo solar	SSW	Fraco	—	Variavel
Paranaguá....	Limpo	Claro	—	SW	Muito fraco	—	Claro
Florianopolis..	Limpo	Claro	—	NW	Aragem	—	Bom
Rio Grande....							
Porto Alegre..							

OBSERVAÇÃO—Ainda não foram recebidos telegrammas de todos os postos de observação.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, amanhã, 5 do corrente, os seguintes senhores :

EXAME ESCRITO

3ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Euclides Pereira de Andrade.
Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
José Alves Dias Junior.

3ª série de pharmaceutico estrangeiro

Antonio Mendes da Silva.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro. 3 de março de 1900.—O secretario, Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 5 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame oral os seguintes senhores:

CURSO GERAL

Exercicios praticos do 1º anno

(Regulamento de 1874)

Domingos Alves Matheus.

(Regulamento de 1896)

Manfredo de Lamare.
Domingos de Souza Leite.
José Luiz Baptista.
Angelo Punaro Buratta.
Armando de Lamare.
Affonso Leite Guimarães.
José Oscar Moreira de Mendonça.
Manoel Luiz Osorio.
Manoel de Avila Goulart.
Luiz Moreira Lima.

Turma suplementar

Oswaldo José Lynch.
Pedro Dutra de Carvalho Filho.
Carlos de Souza Vianna.
Miltão José de Castro e Souza.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.

Exercicios praticos do 2º anno

(Regulamento de 1874)

José Henrique Salbhanha Samico.
João Luiz Ferreira.
Antonio Moraes de Britto Amorim.
Antonio de Souza Pereira Botafogo.
Theodorico Maximiano da Fonseca.
Antonio Paulo de Mattos.

(Regulamento de 1896)

João de Almeida Pizarro.
Marcel Ribeiro de Almeida.
Ildefonso Alves Pereira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (Estradas)

João Baptista Lobato.
Jayme Lopes do Couto.
Eugênio Osorio de Cerqueira.
José Silverio Barbosa.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Horacio Antonio da Costa.
Heitor Sayão de Bustamante.
Osmar Pedrosa.
Joaquim de Souza Franco Valente.

Turma suplementar

José Cesario de Mello Filho.
Graciliano Martins Filho.
José Luiz de Araujo.
Raymundo Saladino de Gusmão.
Hestilio Pereira de Novaes.
João Ferreira de Sá e Benevides.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Augusto de Sá Mendes.
Zozimo Barroso do Amaral.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Americo Fátulo de Simas.
Manoel Augusto da Motta Maia.
João Francisco de Souza Coutinho.
Theodoro Duvivier Junior.
Mario de Andrade Martins Costa.
José Palhano de Jesus.
Carlos Leandro Moreira Machado.

Turma suplementar

Arthur Motta.
José Joaquim de Moraes Rego.
Antonio da Costa Santos.
Miguel Austregesilo Rodrigues Junior.
Raymundo de Berredo.
Paulo Pinheiro de Queiroz.

Exercicios praticos de hydraulica

Armando Duval Serzio Pereira.
Henrique Cesar de Oliveira Costa.
João de Paula Muniz.
José Ferraz de Vasconcellos.
Octacilio Gonçalves Pereira.
Antonio Augusto de Souza Mendes.
Silverio José Bernardes.
Raul de Moraes Veiga.
Mario de Franca Miranda.
Eduardo Guinle.

Turma suplementar

José Ayres de Souza.
Augusto Guigon.
Tobias Lacerda Martins Moscoso.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de março de 1900—*Inocencio de Drummond Junior*, sub-secretario interino.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

3ª cadeira do 1º anno—Physica experimental—Meteorologia.

3ª cadeira do 2º anno—Chimica geral—Chimica inorganica. Processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia.

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do curso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de fevereiro de 1900.—*Rachard José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se neste externato os seguintes exames oraes :

Portuguez

(1ª mesa)

- 1 Armando Araripe.
- 2 Armando Fragoso da Costa.
- 3 Augusto da Cunha Duque Estrada.
- 4 Aurelio Pereira da Silva.
- 5 Bruno Rangel Pestana.
- 6 Carlos Aves Soares.
- 7 Eduardo Portella.
- 8 Irineu da Cunha Bastos.
- 9 João Affonso de Souza Ferreira.
- 10 Luiz Saint Clair de Abreu (ultima chamada.)

Turma suplementar

- 1 Bento Santiago Borges.
- 2 Carlos Raposo.
- 3 Carmelio Nise.
- 4 Chrysogono de Carvalho.
- 5 Cicero Imbuzeiro.
- 6 Constantino Torres Cruz.
- 7 Dagmar Vieira Lima.
- 8 Edgard Pereira da Silva.
- 9 João Baptista Nunes.
- 10 Hermes Fontes.

(2ª mesa)

- 1 Vital Dominique Dutra.
- 2 Luiz de Mattos Pimenta.
- 3 Laiz Oswaldo de Carvalho.
- 4 Luiz Rodrigues da Cunha Figueiredo.
- 5 Luiz da Silva Moraes.
- 6 Manoel Guilherme Tell Guimarães.
- 7 Manoel Lopes de Mattos Junior.
- 8 Manoel Maria de Figueiredo de Moraes.
- 9 Marcos Candido Martins.
- 10 Alexandra Moreira Paga.

Turma suplementar

- 1 Raul Pinheiro Bittencourt.
- 2 Francisco Aristheu da Silva e Souza.
- 3 Mauricio Loureiro Caldas.
- 4 Mario Dumans.
- 5 Mario Hatanavay Bessa.
- 6 Mario José Alvares dos Santos Senna.
- 7 Murillo Freire Fontainha.
- 8 Murillo Tumba.
- 9 Rodolpho Ribeiro.
- 10 Vicente Bianco.

Inglês

(1ª mesa)

- 1 Domingos de Vasconcellos.
- 2 Democrito Dantas.
- 3 Edgard Frederico Hasselmann.
- 4 Eduardo Pedro de Souza.
- 5 Eduardo José Alves Souto.
- 6 Emílio Salbhanha Marinho.
- 7 Ernesto Augusto Possas.
- 8 Erico da Costa.
- 9 Francisco Candido de Araujo.
- 10 Francisco Carneiro de Hollanda Chacon.

Turma suplementar

- 1 Francisco Pinto da Fonseca Tolles.
- 2 Frederico de Abreu Mesquita.
- 3 Galba Machado Silva.
- 4 Gastão Carlos Neves.
- 5 Gastão Luiz Casemiro Deserbelles.
- 6 Gastão de Oliveira Guimarães.
- 7 Germano Veiga Ferreira.
- 8 Gladstone Rodrigues Torres.
- 9 Guilherme Pinto.
- 16 Henrique Heraclito de Azevedo.

Latim

(1ª mesa)

- 1 Adriano Joaquim Ferreira Junior (ultima chamada).
- 2 Augusto Loup (ultima chamada).
- 3 Cassio Pereira da Silva (ultima chamada).
- 4 Deocleciano Barbosa dos Santos (ultima chamada).

- 5 João Coelho de Souza (ultima chamada).
- 6 João Corrêa da Silva Moreira Junior (ultima chamada).
- 7 José de Lima Castello Branco (ultima chamada).
- 8 José Pires Portella Junior (ultima chamada).
- 9 Octavio Gonçalves Guimarães (ultima chamada).
- 10 Tertuliano Toledo de Loyola (ultima chamada).
- 11 Walfrido Ribeiro.

Arithmetica e algebra
(1ª mesa)

- 1 João Pinto de Souza Vargas.
- 2 Oscar Machado de Castro Silva.
- 3 Julio Pompeu de Castro Albuquerque.
- 4 João Sndré Filho.
- 5 João Tavares Dias Possoa.
- 6 Joaquim Ascendino Monteiro.
- 7 Jorge Jacobsen.
- 8 José Agostinho de Lima.
- 9 José Camillo Ribeiro Vianna.
- 10 Alvaro de Macedo Rôhe.

Turma supplementar

- 1 Ennio Cesar de Oliveira.
- 2 José Annibal Soares de Oliveira.
- 3 José Augusto Vieira.
- 4 José Bernardino Fernandes Junior.
- 5 José Custadio Campos da Paz.
- 6 José Domingos de Barros.
- 7 José Francisco de Barros Pimentel.
- 8 José Fabricio de Carvalho.
- 9 José Maria Gonçalves Junior.
- 10 José Lannes Bravo.

(2ª mesa)

- 1 Eleutherio Lopes do Couto.
- 2 Justo Ruzel Mendes de Moraes.
- 3 Oscar Affonso Nery da Costa.
- 4 Oscar Lopes Ferreira.
- 5 Raul Otto Baptista.
- 6 Raymundo Baptista da Silva.
- 7 Roberto Otto Baptista.
- 8 Samuel Nestor Madruga Costa.
- 9 José de Aguiar Toledo.
- 10 Saneho de Barros Pimentel Filho.

Turma supplementar

- 1 Decleciano de Avellar Pezado.
- 2 Sebastião de Figueiredo Junnes.
- 3 Sylvio Gentio de Lima.
- 4 Thomaz Mario Pierrucetti.
- 5 Thomaz Pompêo Lopes Ferreira.
- 6 Thyrso Martins de Souza.
- 7 Victor Cesario Alvim.
- 8 Alberto Donalio Blois.
- 9 Bento Cardoso Cavalcanti.
- 10 Daniel Batter.

Geometria e trigonometria
(1ª mesa)

- 1 Antonio Guimarães Cabral.
- 2 Arthur de França.
- 3 Carlos Fernandes Góes.
- 4 Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
- 5 Augusto Diogo Tavares.
- 6 Benjamim de Andrade Figueira.
- 7 Francisco Antonio Dias de Abreu.
- 8 Francisco Eulalio do Nascimento e Silva.
- 9 Heitor José do Carmo Netto.
- 10 Henrique de Sá Junior.

Turma supplementar

- 1 Americo Valentim Peixoto.
- 2 Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
- 3 Jeronymo Sá de Miranda Pinto.
- 4 João Aristides Galeão Carvalhal.
- 5 João Baptista Ferreira de Brito Junior.
- 6 João Baptista Lopes.
- 7 João Marques Filho.
- 8 João Ferreira de Mello Moraes.
- 9 José de Oliveira Coelho Junior.
- 10 Servilio de Abreu Soares.

(2ª mesa)

- 1 Germano Veiga Ferreira.
- 2 Olympio Hilarião da Rocha.

- 3 Paulo Godolphim Banleira.
- 4 Pedro Fabricio de Barros.
- 5 Pedro Passos.
- 6 Porfirio José Sares Netto.
- 7 Randolpho Marques de Carvalho Oliveira.
- 8 José Monteiro de Queiroz.
- 9 Sebastião Luiz de Abreu Lobo.
- 10 Tartini Kossuth Munitz.

Turma supplementar

- 1 Alberto Ramos de Paiva.
- 2 Cicero de Andrade Guimarães.
- 3 Democrito Martins de Lemos.
- 4 Decleciano Barbosa dos Santos.
- 5 Bolivar Bastos Ribeiro.
- 6 Francisco Monteiro de Almeida Saraiva.
- 7 Herculanio Cesar de Lima.
- 8 João Correia de Brito Junior.
- 9 João Gonçalves de Amorim.
- 10 Silverio José de Carvalho Rocha Junior.

Francez

(1ª mesa)

- 1 Abelardo Povoá de Brito.
- 2 Adhemar de Souza Monteiro.
- 3 Adolpho Sá de Miranda Pinto.
- 4 Affonso Eduardo Royhiewicz.
- 5 Affonso Monteiro de Barros.
- 6 Agostinho Xavier de Oliveira Menezes.
- 7 Alarico Martins Camara.
- 8 Alberto Ramos de Paiva.
- 9 Albino Ururahy.
- 10 Alfredo Teixeira de Carvalho.

Turma supplementar

- 1 Joaquim Vieira da Silva Borges.
- 2 Alcibiades Dracon Barretto.
- 3 Alcibiades Fontes Leite.
- 4 Alexandre Rangel de Abreu.
- 5 Alexandre Sfrappini.
- 6 Alfredo Belleza Osorio.
- 7 Alfredo Magalhães.
- 8 Alvaro de Macedo Rôhe.
- 9 Alvaro de Mesquita Almeida Campos.
- 10 Alvaro Simões Canes.

2ª mesa

- 1 Alberto de Toledo Bundeira de Mello.
- 2 Anna Martins da Silva.
- 3 Augusto Braet.
- 4 Carlos Cupertino do Amaral.
- 5 Christiano Franco.
- 6 Chrispin Candido de Gouvêa.
- 7 Dario de Alcantara Magalhães.
- 8 Eulampio Bento Vianna.
- 9 Guilherme Silva Araujo.
- 10 Herbert Gordon Moses.

Turma supplementar

- 1 Edgard Frederico Haselmann.
- 2 Eleutherio Lopes do Couto.
- 3 Eurico de Andrade Faceiro.
- 4 Eurico Costa.
- 5 Floriano Pinto da Cruz.
- 6 Flavio Buarque de Gusmão Fontoura.
- 7 Firmino Augusto Fernandes Brazil.
- 8 Francisco Bernardes Pereira de Figueiredo Junior.
- 9 Frederico Brandon Fernandes Eiras.
- 10 Francisco Pinto da Fonseca Telles.

EXAMES ESCRITOS

Effectuam-se as provas escriptas de historia natural (ultima chamada).

—Terça-feira, 6, provas escriptas de inglez (ultima chamada).

—Quarta-feira, 7, provas escriptas de geometria e trigonometria (ultima chamada).

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de março de 1900.—Paulo Tavares, secretario.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do fiador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convidó ás pessoas que contra este tenham qualquer recla-

mação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 do fevereiro de 1887, sob pena de fuido este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 8, de hontem datada e hoje publicada no *Diario Official*, prorogou até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartição, de 27 de janeiro ultimo, para a sellagem dos stocks das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior General da Armada, compareça nesta repartição, no prazo de tres dias, o guarda-marinha alumno João Antonio Ferreira Vianna, que será considerado ausente si não apresentar-se no citado prazo.

Quartel General da Marinha, 3 de março de 1900.—O capitão do mar e guerra, Antonio Francisco Velho, sub chefe.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

Conselho de compras

CONCURRENCIA

Grupos ns. 25, 32 e 36 (*Illuminato e lubrificação, massamo, balancas, etc.*)

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o actual exercicio, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres dos proponentes:

1º, encher, com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3º, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada e não for acompanhada de amostras, sendo os lubrificantes e oleos na quantidade de dous litros pelo monos; ficando provenientes os interessados de que os contractos celebrados

Com o arsenal servirão para supprimento do Commissariado Goral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais escel-recimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 1 de março de 1900. — O secretario, *Eugenio Candido de Silveira Rodrigues.*

Arsenal de Guerra

Guias de costuras

Do dia 1 a 10 do março distribuem-se, na repartição de costuras deste Arsenal, guias para as proprias costuras matriculadas, das letras A, B, C, D, E, F, G, H e I, devendo nessa occasião deixar recibo assignado.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1900. — Tenente *Costa Filho.*

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta escola, no dia 12 de março, ás 11 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, afim de prestarem o exame de admissão de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente.

- Alfredo Bamberg.
- Alipio Francisco Pereira.
- Americo Dias de Souza.
- Aristides da Silveira Gomes.
- Arlindo de Mello.
- Arnaud Cabral.
- Arthur Benites Guimarães.
- Bento Egidio da Silva Braga Neto.
- Eduardo Borges Linhares.
- Eurico Dowsley.
- Fernando Lopes da Costa.
- Firmino Marques de Souza.
- João Avellar.
- João Ferraz Lurino.
- João Guilhermo Bezerra Paes.
- João Ribeiro Alves.
- José Lacerda de Athayle.
- José Maria Leal de Menezes.
- Julio Guilhermo.
- Mario Liberal de Mattos.
- Paulo Afonso de Freitas.
- Paulo do Nascimento Silva.
- Paulo Pinto Carloso.
- Pedro Augusto Carneiro da Cunha.
- Pedro Ferrandes Dautis.
- Pedro Freire Jucá.
- Pedro O' Droyer.
- Pedro Sabca.
- Pedro Schmidt Paradedat.
- Pedro da Silva Braga.
- Plinio Freire de Moraes.
- Ptolomeu Sotero da Conceição.
- Ramiro Ferreira Carneiro.
- Raul Clemente da Conceição.
- Raymundo de Paula Vianna.
- Raymundo Pinheiro.
- Ricardo Augusto Moreira.
- Roberto Nogueira.
- Rodolpho de Villanova Machado.
- Sebastião Pirrenta Bueno.
- Sebastião Pinto de Carvalho.
- Seratin Guedes.
- Sergio Rodrigues Pessoa Filho.
- Soverino de Sá Pessoa.
- Simão das Neves Ribeiro.
- Sizenando Figueira de Freitas.
- Theophilo Mauricio Rebello de Mattos.
- Tilotho dos Reis Kolszt.
- Valentim de Carvalho Bezerra.
- Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos.
- Victor Araujo Drummond Franklin.
- Viterbo Manoel Antonio.
- Waldomiro Padilha.
- Waldemar d'Avila Ferreira.
- Walfgo da Mendonça Fonseca.
- Washington Barbosa Rodrigues Perreira.

Ha trens que partem da Central ás 7,30, 8,15 e 9 horas, sendo que este chega a esta localidade ás 10,30 da manhã.

Realengo, 3 de março de 1900. — *Joaquim Camara*, alfores sub-secretario interino.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta Escola, no dia 5 de março, ás 11 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, afim de fazerem o exame de admissão, de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente: Balthazar Dias.

- B. Lisario Nobrega de Ayrosa.
- B. Sabete Alves do Nascimento.
- B. tino de Meira Leite.
- Carlos Affonso Botelho.
- Carlos Alvares da Costa.
- Carlos Americano Corrêa.
- Carlos Ferreira Mattoso.
- Carlos Germaek Possolo.
- Carlos Italia Mamoldy.
- Carlos da Motta Nabuco.
- Carlos Nogueira Pinto.
- Christiano José dos Santos.
- Custodio Alfredo de Sarandy Raposo.
- Dacio Henriques do Amaral.
- Dagoberto Zavataro.
- Dalmo Ribeiro da Rezende.
- Daniel Julio Ramos.
- Dario Romeiro Cesar.
- Dario de Souza Castello.
- Edmundo Vannier.
- Eloy de Souza Medeiros.
- Elpidio Alves Ribeiro.
- Emilio Carlos Jourdan.
- Emilio Delphino dos Santos.
- Epaminondas Malheiros.
- Ernani de Lima Carloso.
- Ernani Motta Martins.
- Enesto Crissiuma de Toledo.
- Ernesto de Lima.
- Esiras de Vasconcellos.
- Estevão Tirathoo Clinaco.
- Eulides Atalicio Rodrigues.
- Eugenio Cardoso Marques.
- Eulampio Bento Vianna.
- Eurico de Aquino e Castro.
- Eurico Bacellar.
- Eurico da Costa Rodrigues.
- Eurico Florestal.
- Fabio Nonato Monteiro de Lima.
- Felinto Elysidio de Senna Duarte.
- Felisherto Antonio Fernandes Leal.
- Felix José da Costa e Souza Sobrinho.
- Fernando da Silva Monteiro.
- Firmino Corrêa de Araujo.
- Firmino Pinto da Silva.
- Firmino da Silva Pereira.
- Fleivio Graciliano Cavalcanti.
- Francisco Antonio Tavares Filho.
- Francisco de Assis da Cruz Franco.
- Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.
- Francisco Celestino de Castro.
- Francisco Cornelio Pereira Macambira.
- Francisco Luiz Gaston Lavigne.
- Francisco Marques de Souza.
- Francisco Martins Soares.
- Francisco Octaviano Pinto Pacca.
- Francisco de Paula Barata Ribeiro.
- Francisco de Paula Miranda.
- Francisco Ramos Bastos.
- Francisco Tito de Souza Reis.
- Francisco Xavier de Assis Cezar.
- Frederico Pereira da Costa Filho.
- Gabriel Pereira da Silva.
- Genserico Estanislão da Gama.
- Gastão Soares.
- Guilhermino Afonso Madeira.
- Guilhermo Arlindo Vieira.
- Heitor Louzada Teixeira.
- Heli de Aguiar Botto.
- Henrique Cysneiro da Costa Reis.
- Henrique Moutinho dos Reis.
- Henrique Pereira.
- Henrique Ribeiro do Valle.
- Hygino da Silva Pereira.
- Inocencio de Araujo.
- Irinio da Cunha Bastos.
- Irinio de Oliveira Gilindo.
- Isidoro da Costa Pinto.

Ha trens ás 7 1/2, 8, 15 e 9 horas, sendo que este chega a esta localidade ás 10, 30 da manhã.

Realengo, 22 de fevereiro de 1900. — *Joaquim Camara*, alfores sub-secretario interino.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta escola, no dia 9 de março, ás 11 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, afim de prestarem o exame de admissão de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente:

- Laurenio de Mattos.
- Leonardo Antonio Teixeira Leite.
- Leoncio Adeadato de Souza.
- Leonel da Costa Ribeiro.
- Leonel José Soares.
- Leopoldo d'Avila Mello.
- Leovigildo Areco.
- Luizolpho Pereira de Lima.
- Luiz Alves de Araujo.
- Luiz de Andrade e Silva.
- Luiz Cavalcanti Lima.
- Luiz Euzebio de Mello Castello Branco.
- Luiz de França Albuquerque.
- Luiz Gonzaga de Assis Cesar.
- Luiz Gonzaga Ribeiro E-cobar.
- Luiz Ignacio Monteiro.
- Luiz Marçal de Paiva.
- Luiz de Moraes Niemeyer.
- Luiz Ribeiro.
- Luiz Rios de Jesus.
- Luiz Silvestre Gomes Coelho.
- Lydio Augusto Pereira Bastos.
- Manoel de Andrade de Azevelo Vereza.
- Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.
- Manoel Araujo Aragão Balção.
- Manoel Ayres do Nascimento.
- Manoel Caldas Lins.
- Manoel Durmeval Valentim Peixoto.
- Manoel Gonçalves de Lima Torres.
- Manoel de Oliveira Franco.
- Mauricio Ribas.
- Mario da Cunha Couto.
- Mario Pereira.
- Mario Pinto da Silva Valle.
- Martinho Ribeiro Pinto.
- Mauricio Teixeira de Mello.
- Miguel Archanzo Ferreira de Albuquerque.
- Miguel de Souza Mello e Alvim.
- Modestino Gomes Leal.
- Murillo Guimarães Pinheiro.
- Nelson Pio Izetti.
- Newton Braga.
- Newton Campos de Figueiredo.
- Fawton Cavalcanti.
- Nicco Rodrigues Vieira.
- Octaviano da Cruz Fonseca.
- Octaviano Deliro d.
- Octaviano do Oliveira Cruz.
- Octavio Delphino dos Santos.
- Otilio Antenor de Araujo.
- Olympio de Jesus Franco.
- Olympio Leal Sampaio.
- Oscar Martins Ribeiro.
- Oscar Mascarenhas.
- Oscar Torres Temporal.
- Oswaldo Gonzaga Mello Cicoro de Sá.
- Oswaldo Guilhermo de Brito Fernandes.
- Othon Mendes.

Ha trens que partem da estação central ás 7,30, 8,15 e 9 horas, sendo que este chega a esta localidade ás 10,30 da manhã.

Realengo, 23 de fevereiro de 1900. — *Joaquim Camara*, ajudante sub-secretario interino.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola, faço publico que, ao meio-dia de 7 de março vindouro, serão recebidas propostas para compra dos artigos abaixo declarados, destinados ao servico do rancho do alumnos, a saber:

12 terrinas de agulha, com capacidade para quatro litros.

12 terrinas de agulha, com capacidade para cinco litros.

24 assucareiros de agatha, com capacidade para um kilo cada um.

12 bules de agatha, para café, com capacidade para dois litros cada um.

12 bules de agatha, para chá, com capacidade para dois litros cada um.

4 pratos travessos, de granito, pequenos.

2 assadeiras, de ferro batido, grandes.

2 frigideiras, de ferro esmaltado, grandes.

1 lata para deposito de chá, com capacidade para 20 kilos.

1 panela de ferro esmaltado.

1 peneira de aramã, grande.

12 cestas para conduzir louça.

1 torrador de café, para 15 kilos.

1 tableiro de madeira.

1 sacca-roilhas.

Outrosim, recebem-se, no mesmo dia e hora, propostas para concertos e lustração dos seguintes moveis e utensilios do mesmo rancho:

12 mesas de pinho de riga, com tampo de marmore.

12 etagères, com tampo de marmore.

24 bancos compridos, de madeira.

24 tamboretos, com assento de madeira.

27 cabides.

3 caixões para deposito de generos.

2 mesas pequenas, de madeira.

3 armarios com portas de madeira.

Os concurrentes deverão procurar na repartição do material desta escola todos os esclarecimentos que julgarem precisos e bem assim declara-se que todos os artigos pedidos serão iguaes aos tipos existentes na mesma repartição, onde os pretenhentes ao fornecimento podem comparecer nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde.

Os concurrentes dos concertos dos moveis e utensilios declararão em suas propostas qual o menor prazo de que pode carecer para conclusão desses reparos.

Cada proposta deve ser em duas vias (uma sellada) e acompanhada da quantia de 100\$, que será caucionada como garantia da assignatura do contrato, a qual por esta occasião deverá ser substituída pela de 5 % sobre o valor dos artigos a fornecer e dos concertos a fazer, ainda como garantia da fiel execução dos respectivos contractos.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 23 do fevereiro de 1900. — O escriptuario, *Felippo Fred Lohrs*.

Ministerio da Industria Viação, e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vai reproduzido para conhecimento de todos a quem essa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dous contos de réis (2:000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois da notificação pelo *Diario Official* da acceptação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresenta o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Custodio Cesar de Campos*, director geral.

CONTRACTO A QUE SE REFERE ESSE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Carlos Alegre, declaro o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, lettra —e—, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo á exposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho do extincto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, á sua custa e sob sua responsabilidade, de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

I

E' concedido a Carlos Alegre o direito de concluir á sua custa o trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, e trafegar toda a linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente á sua custa e sob sua responsabilidade.

II

O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Uruguayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construção do extincto prolongamento, que for necessario para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de condução daquelle material por conta do contractante.

III

Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes á margem da linha; devendo, nestas pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Toohey e Freitas Reis.

IV

Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construídas já, é permitido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens caracter definitivo, a juizo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despesa feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

V

O contractante obriga-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias da linha já construída de Uruguayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e de perda da caução, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI

O Governo indemnizará o contractante do material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, fim do prazo deste contracto, não preferir arrendar no mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

VII

O contractante prestará uma caução de dous contos de réis (2:000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em applices da dívida publica, para garantia da execução deste contracto.

VIII

O contractante obriga-se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada ás despesas de fiscalização da construção e do trafego.

IX

A caução de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

X

As tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Uruguayana-Carvoracy.

XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem prévio exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convencionado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII

O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão revertirá á amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado á execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10:000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro mandou o mesmo Sr. Ministro lavar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo, e Raymundo Pereira e Souza, e commigo José Joaquim de Moraes Rego, que o escrevi.

ADDITIONAMENTO

Em additamento ao edital de 19 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro-fiscal daquelle estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cações na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900. — *Custodio Cesar de Campos*, director geral.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. Administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acua-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplementes a effectuar-se no dia 25 de março proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, o

arithmeticamente até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 21 de fevereiro de 1900. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

POSTO TELEGRAPHICO HERMILLO ALVES

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que tornou-se extensiva ao posto telegraphico Hermillo Alves, entre as estações de Ressaquinha e Carandahy, a medida adoptada para os postos telegraphicos Austin, Oliveira Bulhões, Tunnel Grande, Engenheiro Morsing, Andrade Pinto, Bom Jesus, Dias Tavares, Rocha Dias, Bocaina e Aguiar Moreira.

O serviço começará no dia 7 do corrente.

Escriptorio do Trafego, 1 de março de 1900. — *M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENÇÕES, FRONHAS E TOALHAS DE LINHO

De ordem da directoria se faz publico que, á 1 hora do dia 30 do corrente, serão recebidas propostas na intendencia desta estrada para fornecimento de:

500 lenções de linho de 2^m.50×1^m.70.
500 fronhas idem, de 0,80×0,52.
300 toalhas idem, de 2,25×0,55 (circulares).

200 ditas idem, de 1,30×0,55.
Os lenções e as fronhas serão de linho *taile lin fil roud* e terão no centro, em tecido branco, uma locomotiva, e por baixo della as iniciaes E. F. C. B.

Os lenções devem ser embainhados. As toalhas para os carros (circulares) devem ser de tecido *olho de tulinegra*; e as outras para escriptorios, de tecido *olho de perdiz*; e ambas serão tambem de linho *taile lin fil roud* e terão no centro em tecido *rouge grand teint* a mesma locomotiva e por baixo della as iniciaes E. F. C. B.

As amostras podem ser examinadas na mesma intendencia.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na intendencia, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se na intendencia, á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas e assignadas, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, préviamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, oito dias depois da acceptação.

O proponente acceto sujeitar-se-ha a todas as condições impostas pela estrada para o fornecimento de materias e artigos diversos para consumo em concurrencia publica.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de março de 1900. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA CARROS DE PASSAGEIROS

De ordem da directoria faz publico, que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, se receberão propostas para fornecimento de accessorios para carros de passageiros, de accordo com as especificações e desenhos á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do pronente e do fabricante, o prazo para a entrega e os preços por unidade do material.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na Intendencia, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas e assignadas com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$ préviamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto, oito dias depois da acceptação.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de março de 1900. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSAS MATERIAS CONSTANTES DAS RELAÇÕES NS. 1 E 5 PARA O CONSUMO DO 1º SEMESTRE DE 1900

De ordem do cidadão director desta estrada, faz publico que, ás 12 horas do dia 10 de março corrente, no escriptorio da ponta do Cajú, serão recebidas propostas para fornecimento de objectos de escriptorio, desenho, etc., e material de construcção, madeiras, cal, tijollos, etc., para o consumo do 1º semestre de 1900, de accordo com as seguintes bases para o contracto.

Os materias serão de 1ª qualidade e deverão ser entregues mediante recibo do almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú.

As seguintes relações acham-se á disposição dos Srs. concurrentes no escriptorio da ponta do Cajú a saber:

N. 1. Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 5. Material de construcção, madeiras, cal, tijollos, etc.

Os Srs. concurrentes deverão effectuar préviamente na thesouraria desta estrada a caução de com mil réis (100\$), caução esta que reverterá para o cofre da estrada, si preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos representantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Escriptorio do director da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú, 2 de março de 1900. — O 1º escriptorario, *João Tuma-guini de Abreu Navarro*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de J. de Oliveira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 14 de março corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou firmar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscreve, processam se os autos de fallencia de J. de Oliveira & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Dizem Eugenio Meyer & Comp., negociantes nesta praça, com a firma devidamente registrada (doc. n. 1), que, sendo criadores de J. de Oliveira & Comp., tambem negociantes, pela quantia de 1:160\$, importância da conta reconhecida junta, já vencida e protestada (docs. ns. 2 e 3), e achando-se assim caracterizado o estado de fallencia daquella firma, que está a dever, entre outros, a Augusto Vaz & Comp., 4:614\$500; a M. J. de Souza & Comp., 3:981\$130; a Nobrega, Salhanha & Comp., 4:295\$340; a Scramm, Clare & Comp., 3:733\$975, como tudo se vê dos documentos ns. 4 a 7; vem os supplicantes requerer a V. Ex. que se digno de designar juiz, que, mandando D. e A. esta, ordene que sejam os supplicados citados para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, darem a razão do não pagamento daquelle titulo de divida líquida e certa; e não sendo a mesma razão relevante de direito, declare-se aberta a sua fallencia, seguindo-se nesta os ultimos termos de direito. Assim, p. p. de orimento. Rio, 9 de dezembro de 1899. O advogado, *Hygino de Bastos Mello*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 11 de dezembro de 1899. — *T. Torres*. Despacho: D. Digam os supplicados em 24 horas. Rio, 11 de dezembro de 1899. — *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 11 de dezembro de 1899. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Certidão: Certificado que citei a firma J. de Oliveira & Comp., na pessoa do socio J. de Oliveira, o qual ficou bem sciente do contendo da presente petição e seus despachos; ficou sciente e lhe dei contra-fé, que acceptou. O referido é verdade e dou fé. Rio, 12 de dezembro de 1899. O official do Juizo, *Amilho Eugenio Pradellar*. Tendo sido decretada a fallencia da firma J. de Oliveira & Comp. por sentença de 15 de dezembro de 1899, a qual foi devidamente publicada, foram pelos syndicos nomeados Eugenio Meyer & Comp. e Nobrega Salhanha & Comp. com assistencia do Dr. curador das massas, feitas as diligencias legais, o por parte deste foi lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Ex. Sr. Dr. Celso Guimarães — O curador das massas fallidas, na fallencia de José de Oliveira & Comp., requer a V. Ex. se digno de ordenar a convocação dos credores pela forma estatuida no art. 38 e paragraphos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, isto é, por editaes e cartas aos conhecidos, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. Menez. Rio, 2 de março de 1900. — *Luiz P. de Barros Junior*. Despacho: Sitú. Rio, 2 de março de 1900. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores de J. de Oliveira & Comp., para se reunirem no dia 14 de março corrente, á 1 hora, na sala das

audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approva los, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata. si fór apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autêntica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissio mencionará esta circumstancia; é licito a um só

individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entemendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade de seu passivo. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 3 de março de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevivo, o subscrevi.— *Celso Aprijo Guimarães.*

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 5/16	8 9/32
Sobre Pariz.....	1\$147	1\$151
Sobre Hamburgo.....	1\$416	1\$422
Sobre Italia.....	—	1\$092
Sobre Portugal.....	—	461
Sobre Nova-York.....	—	5\$909
Soberanos.....	—	29\$550
Ouro nacional, por 1\$	3\$273	

PARTE COMMERCIAL

JUNTA DOS CORRETORES DE MERCADORIAS E DE NAVIOS

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA

CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	OBSERVAÇÕES
<i>Mercadorias</i>			
Algodão em rama, de Sergipe.....		12\$800	Por 10 kilos.
Assucar branco crystalizado.....		\$740	Por kilo.
Dito de Sergipe, branco.....		\$745	Idem.
Dito idem, mascavinho superior.....		\$620	Idem.
Dito idem, mascavo idem.....		\$400	Idem.
Dito idem, idem bom.....		\$380	Idem.
Idem idem, idem.....	350	\$360	Idem.
Idem de Pernambuco, somenos.....		\$360	Idem.
Dito idem, mascavinho.....		\$430	Idem.
Dito idem, profa.....		\$400	Idem.
Dito idem, mascavo.....		\$380	Idem.
Barrilha inglesa.....		\$280	Idem.
Cimento belga, marca—Urso.....		15\$000	Por barrica.
Farinhas de trigo, americanas, marcas—Castilla, Cry-stal, Noblesse (a chegar).....		20 shillings	Idem.
Ditas, idem, marca—Castilla, Crystal e Chesapeake.....	42\$000	43\$000	Idem.
Ditas do Moinho Fluminense 0,00, S. Leopoldo.....	37\$000	43\$000	Por dous meios saccos.
Ditas do Rio de Janeiro, Flour Mills, nacional.....		43\$000	Idem.
Farelo do Moinho Fluminense.....		4\$100	Por sacco de 40 kilos.
Dito do Rio de Janeiro, Flour Mills.....		5\$300	Idem.
Café, typos ns. 1 a 10.....	Nominaes.		
Dito, idem n. 4.....		11\$438	Por 10 kilos.
Dito, idem n. 5.....		11\$098	Idem.
Dito, idem, n. 6.....		10\$826	Idem.
Dito, idem n. 7.....	10\$349	10\$485	Idem.
Dito, idem n. 8.....	9\$941	10\$145	Idem.
Dito, idem n. 9.....	9\$600	9\$736	Idem.
Feijão mulatinho, de S. Paulo.....		14\$500	Por 60 kilos.
Kerozene americano.....		12\$500	Por caixa.
Pinho de resina.....	79\$000	81\$000	Por duzia.
Phosphoros nacionaes de Curityba.....		54\$000	Por lata.
Sebo do Rio da Prata.....		1\$200	Por kilo.

FRETES

- Para Antuerpia, 35 sch. e 5 %.
- Para Bremen, 35 sch. e 5 %.
- Para Genova, 40 sch. e 5 %.
- Para Genova, 40 sch. e 10 %.
- Para Londres e Southampton, 39 sch. e 5 %.
- Para Montevideo e Buenos-Aires, 38 por sacco de 60 kilos.
- Para o Havre, 34 francos e 10 % por 900 kilos.
- Para Marselha, 40 francos e 10 % por 1.000 kilos.
- Para Bordéas, 40 francos e 10 % por 900 kilos.
- Para Nova Orléans, 39 cent. e 5 %.

ENGAJAMENTOS

- Para Nova York, pelo *Bellavien*, 15.000 saccos do café.
- Para Hamburgo, pelo *Antonina*, 2.000 idem.
- Para Constantinopla, pelo *Symphone*, 500 idem.
- Para Antuerpia, pelo *Heimburg*, 250 idem.
- Para Marselha, pel *Barra*, 1.515 idem.
- Para Bordéas, pelo *Portugal*, 250 idem.

Secretaria da Junta, 23 de fevereiro de 1900. — *João Severino da Silva*, presidente interino. — *Geo. E. Cow*, secretario interino.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	860\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	889\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:000\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1:005\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	167\$000

Bancos

Dito Lavoura e Commercio.....	112\$000
Dito Rural Hypothecario, e/50 %	127\$000
Dito da Republica do Brazil.....	191\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy..	1\$750
Ditas Obras Hydraulicas.....	2\$500
Dita Seguros Previdente.....	55\$000
Dita Seguros Garantia.....	142\$000
Dita S. Christovão.....	164\$000
Ditas Tecidos Conhaça Industrial	181\$000

Debentures

Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	63\$500
--	---------

Capital Federal, 3 de março de 1900.— O syndico, *José Claudio da Silva.*

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber:

- Café em grão, 940 réis por kilogramma.
- Prata, 95\$ idem.
- Diamantes em bruto, 150\$ a gramma.
- Ouro, 2\$890 idem.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1898 (dous volumes) a 16\$000;

Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo a 500 réis;

Regimento de custas judicarias da justiça federal a 500 réis.